



Número: **0010421-81.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
CVC BRASIL (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26747484	03/12/2019 16:24	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9618

I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VÁRA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA - PB

0010421-81.2014.815.2001



CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo profissional, CPF 766.789.700-04, RG 7.104.110, residente e domiciliado na Rua 3110, nº 55, apto 10, Centro, CEP 88330-287, Balneário Camboriú – SC, vem perante presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos incisos XXVII e XXVIII, artigo 5º e seguintes, da Constituição Federal, bem como a luz do prescreve o artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil de 2002, Lei 9.610/98, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** (www.podiumtur.com.br), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.883.132/0001-10, com endereço na Voluntarios da Patria , 2454, Santana, São Paulo, CEP 02402 000 - São Paulo/SP ; e **CVC AGÊNCIA DE VIAGENS**, com endereço na Avenida Deputado Odon Bezerra, nº 184, CEP 58020-500, João Pessoa - PB, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

1.- DOS FATOS:

1.1 - O autor é fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico como pode ser visto em seu site profissional (www.clioluconi.com.br) e, recentemente, fotografou belíssimas paisagens, com enorme apelo visual e comercial de Porto Seguro, na Bahia, senão vejamos:



DISTRIBUICAO EM REDE C/AL. 03/08/2014 16:47:08 PÁG. 1





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616



1.2 – Ressalte-se que o autor cobra o valor de R\$1.000,00 a R\$2.000,00 para a utilização uma de suas fotografias para confecção de um painel fotográfico ou campanha publicitária, por exemplo, dependendo para que fim destina-se a utilização de tais materiais publicitários, logo o autor perceberia um valor médio de R\$1.500,00 reais por fotografia, o que deve ser analisado a título de danos materiais.

1.3 – No entanto, recentemente, ao acessar o site da Primeira Demandada no endereço eletrônico (www.podiumtur.com.br), o autor se deparou com um anúncio de pacotes turísticos da CVC que, ao clicar, o direcionava automaticamente para um site (www.parceiroscvc.com.br/site/index.jsf?par=podiumturismo) de titularidade da Última Demandada, cujo sítio virtual continha o logotipo da Primeira Demandada e o seu respectivo código de parceiro, onde encontramos a exposição indevida de 18 (dezoito) de suas fotografias retro mencionadas do litoral baiano, sem a sua devida autorização e/ou remuneração, o que abalou o autor tanto moral quanto materialmente, tendo em vista que nada recebeu pela utilização de suas fotografias tão desejadas para fins publicitários.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

1.4 – O site (www.podiumtur.com.br) é de propriedade da Primeira Demandada e o sítio virtual (www.parceiroscvc.com.br/site/index.jsf?par=podiumturismo), da Segunda Demandada, conforme informações obtidas no próprio site e no site do Registro.Br, tudo comprovado com vasta documentação que acompanha a presente exordial.

1.5 – Ressalte-se, assim, que a fotografia, profissional ou não, é considerada artística, sendo objeto de proteção legal contra reproduções não autorizadas, ou, mesmo que autorizadas, quando deixe de constar o nome de quem as produziu.

1.6 - No vertente caso, a contrafação se deu por ambas hipóteses, gerando indelével prejuízo de ordem moral e material.

1.7 - O autor não tem a menor ideia de como tal material foi parar nas mãos das rés, uma vez que nunca manteve qualquer contrato com as demandadas.

1.8 – Não se entende a razão pela qual as rés utilizaram destas belíssimas fotografias, e o pior de tudo é que o demandante nem sequer mantém qualquer tipo de contrato com as rés.

1.9 - Talvez porque num primeiro momento seja mais vantajoso locupletar-se do material fotográfico do autor, sem a devida autorização e/ou remuneração, posta a "gratuidade" com que se perpetra tal ilícito civil, inclusive tipificado criminalmente.

1.10 - A linguagem da comunicação visual, que tem como forte a fotografia, dá forma ao nosso mundo e ao nosso pensamento. Na verdade a foto é também um mundo *hiper-criado* pelos signos e sua simbologia, como verdadeira capturação de um momento real, que em suma e na melhor interpretação popular dá sentido ao ditado **"uma imagem vale por mil palavras"**!

1.11 - A fotografia como arte e como meio de comunicação, utilizada como ferramenta publicitária, implica inclusive no objetivo de atração de consumidores ou elevação de demanda, bem como por vezes vincula-se à estratégia de construção da fama de um produto, solidificando ainda mais a imagem de uma marca na mentalidade do consumidor, tudo objetivando melhor lucratividade, fidelização, aumento de demanda, etc., em suma, expansão do negócio.

1.12 - Portanto, espera o autor a mais plena e justa indenização pelo uso indevido das suas fotografias, que foram e ainda estão sendo utilizadas, mediante o pagamento de danos morais e materiais pela violação de seus direitos autorais, com incidência de juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula nº. 54 do STJ, e correção monetária desde o efetivo prejuízo, com fundamento na Súmula nº. 43 do STJ.

1.13 – Dessa forma, o autor vem a juízo requerer a tutela jurisdicional para que a ré seja condenada a abster-se de utilizar qualquer fotografia do seu acervo fotográfico, bem como o ressarcimento de todos os prejuízos advindos com os ilícitos praticados em série.



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB - (83)3513-9616

2. - DO DIREITO:

2.1 - Inicialmente, há de ser ressaltado que a Constituição da República em vigor cuida da proteção à imagem e do direito autoral, de forma expressa e efetiva, distinguindo-os:

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

2.2 - Conforme estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXVII, item 2, "Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor".

2.3 - A legislação aplicável, além de outras, consiste na Lei 9.610/98, batizada, oportunamente, de Lei de Direitos Autorais, dispondo acerca da proteção especial as obras de cunho artístico-fotográfico, no capítulo IV "Da utilização da Obra Fotográfica".

2.4 - Nesta vertente, determina o inciso VII do artigo 7º:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

2.5 - O direito do autor é constituído por dois elementos, basicamente, sendo o primeiro o direito de afirmar sua relação pessoal com o trabalho por ele criado e o segundo o direito de explorar exclusivamente suas potencialidades econômicas, advindo o direito moral pela criação intelectual em si, independentemente de qualquer registro, e o material pela publicidade dada a obra fotográfica.

2.6 - Naquele caso, há uma separação do direito do autor para afirmar a relação criativa e a propriedade que tem sobre sua obra, havendo, ainda, relação jurídica entre o autor e o seu direito de utilizá-la economicamente, ou seja, a própria extensão do direito da propriedade, ao explorar seu bem patrimonial.

2.7 - Aliás, neste sentido estabelece o artigo 22 da Lei 9.610/98, claramente destacando que o autor é o titular dos direitos patrimoniais e morais decorrentes da obra produzida.



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

2.8 - O direito patrimonial e a propriedade da obra artística constituem-se na designação genérica dos direitos que alcançam o "*jus utendi*", "*jus fruendi*" e o "*jus abutendi*" de um bem que detenha conteúdo patrimonial ou seja economicamente apreciável, como aliás determina o artigo 28 da mesma lei, perdurando por 70 anos o direito do titular de explorar estes benefícios, antes que a obra caia em domínio público.

2.9 - Portanto, hialina é a questão posta em juízo, denominada pela melhor doutrina e linguagem técnica como **CONTRAFACÇÃO** de direito autoral, conforme bem conceitua o jurista Carlos Fernando Mathias de Souza in *Direito Autoral: Legislação Básica*, Ed. Brasília Jurídica, pg. 138, 2ª Edição, como sendo "*a reprodução ou utilização de uma obra sem a devida autorização*", nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei de Direitos Autorais.

2.10 - Logo, o "(...) *direito de autor é a criação do espírito de qualquer modo exteriorizada, ou como trata o artigo 7º. da Lei 6.910/98 "são obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como: VII - obras fotográficas e as produzidas por qualquer meio análogo ao da fotografia"*

2.11 - A letra do artigo 33 é incontestável, na medida que sentencia que "*ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor*".

2.12 - Em julgado recolhido por Carlos Alberto Bittar, em sua monografia "A Lei de Direitos Autorais na Jurisprudência", avulta a proclamação do Tribunal de Justiça de São Paulo que desde muito tempo já entendia que:

"no âmbito do direito de autor, condenou o uso não autorizado de MICROFOTOGRAFIA em folheto de publicidade", conforme entendimento da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Apelação Cível nº 282.096 de 12 de julho de 1979, tendo como relator o Desembargador Barros Monteiro Filho. "Tratando-se de obra científica, cujo valor artístico também não se pode negar em face da nova Lei Civil, como também da Lei nº5.988, de 14 de dezembro de 1973" (destaque e grifo nossos)

2.13 - Portanto, consoante a legislação aplicável, bem como o melhor entendimento doutrinário, resta incontestes a **CONTRAFACÇÃO** perpetrada pela ré, acarretando no dever inafastável de indenizar materialmente o autor desta demanda.

2.14 - Prescreve, ainda, o artigo 186 do Código Civil que a reparabilidade dos danos trata-se da reparação do dano causado por ação ou omissão do agente:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

2.15 - Dessa forma, com fundamento no artigo 402 do Código Civil, no que tange ao direito de reclamar violação de direitos morais e patrimoniais do autor, face a





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

contrafação de suas obras artísticas, infere-se a definição e conceito do que é ato ilícito, reservando-se a matéria acerca do dever de indenizar exclusivamente ao artigo 927 do Diploma supracitado, assim prevendo como ato ilícito aquele que venha causar dano exclusivamente moral e/ou material, autônomo ou simultaneamente.

2.16 - Logo, em análise mais acurada, trata-se a vertente demanda de cumulação de danos, implicando inclusive em violações de direito autoral e da imagem, ambos de ordem moral e material, na medida em que, **"Cuidando-se de responsabilidade civil, nada impede a cumulação de reparação de dano moral com indenização de dano material, segundo remansosa jurisprudência."** (Rev. For. 287/345).

3. - DO DANO MATERIAL:

3.1 – Na presente demanda houve, acima de qualquer dúvida, **abusiva intervenção no direito personalístico autoral, mediante apropriação indevida da obra fotográfica do autor.** Assim, há culpa *"in re ipsa"*, que só pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, ou seja, com a apresentação das autorizações.

3.2 - A Lei Autoral, em seu artigo 103, tem norma expressa sobre o valor da indenização, em caso de edição desautorizada, determinando que se conhecidos os números totais de reproduções fraudulentas, consistirá este no fator de multiplicação do valor da obra contrafeita, ou seja, de R\$2.000,00.

3.3 – Entretanto, Douto Julgador, caso tenha dúvidas quanto ao valor da fotografia contrafeita, pelos princípios de direito de integração da norma, interpretação sistemática e da analogia, adequando-se primordialmente ao vertente caso, a fotografia contrafeita merece avaliação pericial de seu valor unitário, o qual deverá ser multiplicado pelo número comprovado de reproduções indevidas, ou seja, por visualização a cada visita realizada dos sites demandados e pela quantidade de cópias dos folders emitidos pela empresa ora demandada, tendo em vista que estas reproduções são incalculáveis pelo autor, e em não sendo possível comprovar o número de reproduções que o valor de cada obra seja multiplicado por 3 mil exemplares mais o número de cópias efetivamente comprovadas, de acordo com o artigo 103 da Lei 9610/98 e jurisprudência pacífica em nosso ordenamento jurídico, *in verbis*:

DIREITO AUTORAL. PUBLICAÇÃO DE OBRA FOTOGRÁFICA SEM INDICAÇÃO DO NOME DO AUTOR E SEM AUTORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Publicação de obra fotográfica sem a indicação do nome do autor e sem a sua autorização caracteriza violação a direito autoral, passível de indenização tanto pelos danos morais quanto pelos patrimoniais. 2. **Para a fixação dos danos patrimoniais, na falta de dados acerca do número de exemplares em que foi publicada a fotografia, a falta deste dado, leva-se em consideração o valor equivalente ao preço de três mil exemplares, por estar expressamente determinado na Lei dos Direitos Autorais.** 3. A quantificação da indenização fixada em salário mínimo encontra vedação constitucional. APELO PROVIDO NO CASO CONCRETO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70009420555, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 22/02/2005).



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

3.4 - Assim sendo, teve o autor suas obras apropriadas injustamente, e expostas perante o público sem qualquer indicação da sua titularidade, de modo que com fins exclusivamente lucrativos, a ré se aproveitou de todo este aparato, sem qualquer custo, para veicular ostensivamente material publicitário em flagrantes violações ao direito autoral.

3.5 – Portanto, o valor da indenização não pode ser fixado simplesmente em quanto o autor lucraria se a edição não fosse ilícita, tampouco se pode encontrar adstrito ao mero lucro que o transgressor obteria como vantagem ao ilícito perpetrado.

3.6 - Com efeito, se o transgressor, apanhado na fraude, tivesse que indenizar ao autor apenas o que este lucraria, caso a edição fosse legítima, então a fraude passaria a ser um estímulo, ou melhor dizendo, um negócio verdadeiramente lucrativo e de baixo custo, consistindo em flagrante incentivo à usurpação da propriedade autoral e sobre o trabalho de criação artística. Ninguém mais respeitaria a vontade ou o patrimônio do autor, sendo que com ou sem o seu consentimento faria a reprodução de sua obra, porquanto as consequências seriam meramente as mesmas do que ter adquirido a cessão de direitos autorais de maneira lícita!

3.7 - Nesta esteira, ainda indagamos se a ré imagina o quanto custa fotografar ou filmar utilizando-se de aeronaves para desempenhar um trabalho desse nível.

3.8 – O autor têm plena consciência disso, uma vez que suporta todos os custos relativos à manutenção dos negativos, etc., logo, implícito é o evidente custo elevado para se obter o resultado.

3.9 - Observe-se, Excelência, que no caso vertente a reprodução indevida das obras do autor provocou substancial dano no campo moral, posto ter perdido seu caráter exclusivo, mas, sobretudo acarretou extenso **DANO MATERIAL**, no sentido de que a prática da ré implicou na usurpação dos direitos patrimoniais exclusivamente consagrados ao autor.

3.10 – Em relação ao autor, a prática ilícita impossibilitou-o de explorar exclusivamente o conteúdo econômico sobre seu trabalho artístico, afrontando uma série de direitos autorais primordialmente consagrados, tais como a REPRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMUNICAÇÃO PÚBLICA da obra artística!

3.11 – Desse modo, o autor vem sofrendo a diminuição da venda das seus livros face a violação provocada pelas rés, sem poder olvidar que deixou de ser remunerado pelas fotografias utilizadas sem sua devida autorização, já que é titular do acervo fotográfico.

3.12 - As rés se aproveitaram de todo o resultado de um árduo trabalho, cujo custo elevado de produção foi exclusivamente suportado pelo autor, vindo ilicitamente dar publicidade de sua obra fotográfica sem qualquer autorização, bem como alterando e reproduzindo-a indiscriminadamente, com o claro objetivo de lucro, deixando assim de remunerarem o autor pelo trabalho desempenhado.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

3.13 - Em artigo publicado na Revista EMERJ, intitulado Direito Autoral e Responsabilidade Civil, de autoria do Desembargador Sérgio Cavaliere Filho, Diretor da EMERJ, traz o seguinte entendimento:

"Em voto paradigma, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 38/267, o saudoso Ministro Victor Nunes Leal, um dos maiores talentos jurídicos que passaram pela nossa Suprema Corte, enfrentou essa questão com maestria, quando a matéria ainda era disciplinada pelo artigo 669 do Código Civil. Dizia aquele grande Juiz: "a indenização do artigo 669 não tem caráter apenas reparatório do direito autoral, que o autor receberia, se houvesse autorizado, regularmente, a impressão". Essa indenização também visa a punir o "transgressor", isto é, o autor do ato ilícito, que a lei qualifica de fraude.

Não há, pois, necessária correspondência legal entre o prejuízo econômico do autor e a indenização do art.669. Se assim fosse, a lei mencionaria perdas e danos. Mas ela fixa a indenização no "valor de toda a edição", com sentido punitivo, tendo em vista que ao autor cabe o "direito exclusivo" de reproduzir a obra, o direito de modificá-la, mesmo em caso de cessão de direito autoral, e o direito de impedir, mediante apreensão, que a obra circule. São emanações do direito do autor, que não é apenas material, mas também moral.

Ficaria abalado esse sistema legal, se a reprodução fraudulenta ou ilícita desse lugar apenas a uma reparação pecuniária equivalente ao que ele receberia, se houvesse concordado com a reprodução. A consequência do ato vedado não pode ser a mesma do ato permitido, sobretudo quando há implicações de ordem moral. Por isso, a lei dá ao autor o direito de apreender os exemplares existentes e de receber uma indenização equivalente ao valor de toda a edição, à base do preço que teriam os exemplares genuínos, isto é, os autorizados regularmente, deduzindo-se o valor dos que tenham sido apreendidos.

No mesmo sentido, mais recentemente, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça em voto magistral do Min. Eduardo Ribeiro, no Resp. nº 150.467-RJ. Direitos Autorais. Utilização, não autorizada, de trabalho científico na divulgação de produto. Indenização. Arbitramento.

O ressarcimento devido ao autor haverá de superar o que seria normalmente cobrado pela publicação consentida. A ser de modo diverso, sua aquiescência seria, na prática, dispensável. Cumpre, ao contrário, desestimular o comportamento reprovável de quem se apropria indevidamente da obra alheia (RSTJ 111/203)." (Revista EMERJ - VOL: 4 Nº: 13 ANO: 2001 , pag. 28)

3.14 – Outrossim, claro é o fato que a ré guarda responsabilidade solidária com qualquer empresa que eventualmente tenha contratado para desenvolver a publicidade em sua sede, de modo que irá responder objetivamente pelos danos causados por terceiros sob sua égide, na modalidade de culpa "in eligendo".

3.15 – Neste tocante, pode-se vislumbrar no dispositivo abaixo que a indenização devida se estabelece em conformidade com a proporção do dano causado:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

3.16 - Desta maneira, a indenização pedida encontra abrigo também neste dispositivo, vez que os fatos abordados permitem vislumbrar, ainda que de forma parcial,





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

que o dano causado pelo uso indevido da obra fotográfica da primeira autora é deveras extenso.

3.17 – A jurisprudência pacificada não destoa:

Aproveitamento econômico de obra artística em detrimento de seu autor - Benefício obtido pelo réu - Prejuízo daquele demonstrado. O Prejuízo do autor de obra artística decorre de seu aproveitamento econômico pelo violador do privilégio, que obtém, à revelia daquele, benefício patrimonial. (Apelação Cível n. 82.127-4 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ernani de Paiva - 17.02.00 - V.U.)

Danos patrimoniais e morais

Indenização - Direitos autorais - publicação de fotografias em livro e revista sem autorização e correta indicação de autoria (artigo 51 da Lei nº 5.988/73) - Liquidação por arbitramento - Danos patrimoniais e morais indenizáveis - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível n. 26.308-4 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alexandre Germano - 12.11.96 - V.U.)

3.18 – Ademais, o ato ilícito de publicação de fotografia, de autoria de terceiro, sem qualquer autorização deste, implica, acima de qualquer dúvida, no nascimento não apenas do dever da ré de indenizar por violação de direito moral à autora da obra, mas, sobretudo no dever de indenizar a violação de direito patrimonial que ele possui sobre seu trabalho intelectual, **em face do evento da publicidade das fotografias. Mister se faz ainda considerar a vasta reprodução desautorizada, nos termos do inciso IX do artigo 29 da Lei 9.610/98, com objetivo exclusivo de aumento de lucro e demanda, bem como atração de novos clientes e fidelização, causando o cerceamento do titular em poder explorar economicamente sua obra artística!**

3.19 – É pacífico o entendimento que há contrafação quando não se dá o crédito, mencionando o nome do autor juntamente à obra veiculada, mesmo quando autorizado o uso da obra, que eventualmente publicada deve ainda identificar ligeiramente seu autor.

3.20 - Assim, citando a Douta Eliane Y. Abrão sua obra **DIREITOS DO AUTOR E DIREITOS CONEXOS**. Ed. do Brasil. 1ª. Edição. Pág. 129:

“O fato gerador dos direitos morais do autor é o ato da criação, que dá origem à obra, em um processo que se inicia dentro do cérebro humano, passa pelos sentidos e revela-se através de um objeto passível de extração de cópias ou de exibição ou exposição públicas. O fato gerador dos direitos patrimoniais do autor é a publicação da obra, momento em que o resultado da criação (coisa incorpórea) fixado num suporte corpóreo, está apto a ser exibido ou exposto ao público, ou a ele disponibilizado por meio de exemplares.” (grifo nosso)

3.21– Portanto, cabe também a fixação de indenização por violação de direito patrimonial no vertente caso, tanto em favor do autor, tendo em vista que a ré impossibilitou-a de explorar exclusivamente sua obra, face ao uso indevido e ostensivo, sem qualquer contrapartida, o que desde já se requer em valor que será no próximo item explicitado.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

4. - DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO MATERIAL:

4.1 - Independentemente da intenção que possa ter fundamentado esta malograda prática da ré, face a própria natureza ilícita e tipicidade inserta nestas condutas, fato inconteste é que a fotografia do autor tornou-se pública, e por si só, tal fato, gerou reflexos de cunho patrimonial, indenizáveis materialmente de maneira autônoma e simultânea ao dano moral.

4.2 - Fundamenta-se tal fato, no princípio de que ninguém em juízo pode alegar em sua defesa a própria torpeza, *ex vi* o teor do artigo 243 do Código de Processo Civil, logo, aproveita-se do ato ilícito todos os efeitos benéficos que dele possam advir em favor do lesado, devendo a ré remunerar o autor como se lícita tivesse sido a exploração da sua obra, porém implicando-lhe ainda condenação pecuniária maior do que se lícito fosse, posto o caráter duplo de sanção e reparação que deve imperar em tais demandas indenizatórias que especialmente tratam de violação ao direito autoral, impedindo que se torne uma vantagem de mercado usurpar direito autoral.

4.3 – Caso o Douto Julgador tenha dúvida quanto ao valor unitário da fotografia utilizada indevidamente, frente a peculiaridade do caso em tela, mister se faz primeiramente atribuir um preço unitário de mercado por cada fotografia artística, devendo o valor patrimonial da obra ser avaliado por perito judicial nos termos dos artigos 420 e 421 do Código de Processo Civil, o qual deverá incontestavelmente ser multiplicado pelo número de reproduções indevidas comprovadamente ocorridas, frise-se, por qualquer mídia possível.

4.4 - Em primeiro plano, na gama de direitos constitucionais autorais, temos como garantia fundamental o assegurado nos artigos 5º, Incisos XXVII e XXVIII, a exclusividade na utilização, publicação e reprodução das obras, não discriminando a letra da lei qualquer condição de amador ou profissional, e, como cediço, a lei não emprega palavras desnecessárias, nem tampouco deixa de conter termos que não foram apreciados pelo legislador, levando a compreender que, na interpretação restritiva do texto mandamental, a “mens legis” tomou linhas de ordem protecional à qualquer uma das condições de fotógrafo.

4.5 - Destes, advêm o conceito de direito autoral atribuído pelo professor Antônio Chaves que o considera in **DIREITO DO AUTOR**, Forense. 2ª ed., pg. 29):

“como o conjunto de prerrogativas de ordem não-patrimonial e de ordem pecuniária que a lei reconhece a todo criador de obras literárias, artísticas e científicas, de alguma originalidade, no que diz respeito a sua paternidade e ao seu ulterior aproveitamento, por qualquer meio, durante toda a sua vida, e aos sucessores, pelo prazo que ela fixar”

4.6 -Não é diverso o escólio de Sílvio Rodrigues, na sua obra **DIREITO CIVIL – Vol. 5º. - DIREITO DAS COISAS**. Ed. Saraiva. 3ª Edição. Pág.: 241:

“A proteção econômica ao interesse do autor se encontra na exclusividade que lhe confere a lei de reproduzir sua obra. De modo que, durante sua vida e afora o caso especial de expropriação, ninguém pode, sem anuência de seu autor, dar a público obra literária, científica ou artística.”



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

4.7 - Assim, como indenização pela violação de direito patrimonial, decorrente da contrafação das fotografias do acervo do autor, torna-se de rigor e justiça a condenação da ré pelo equivalente ao preço da fotografia artística para cada reprodução não autorizada, cujo valor unitário da obra artística ali indevidamente inserida deverá oportunamente ser avaliado e atribuído por um "expert" nomeado pelo Juízo, com fundamento no artigo 335 do CPC!

4.8 – Quanto a isto, hialina e fundamental é a jurisprudência:

Direito Autoral – Obra fotográfica – Reprodução não autorizada – Violação dos direitos do autor – Art. 123 – Lei 5988/73. Obra artística fotográfica. Reprodução sem autorização do autor. Liquidação de sentença. Perdas e danos. Se o ofendido tem o direito de apreender os exemplares reproduzidos, suspender a divulgação ou a utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, é razoável entender-se que ele tem direito de receber do infrator, a esse título, indenização correspondente a 20% do custo total das publicações, ou seja, o lucro que ele, autor da obra fraudada, auferiria se tivesse veiculado a matéria. A reparação, nesses casos, tem efeito de sanção civil, e não faz sentido pretender-se pagar apenas o preço de mercado da fotografia. Sentença mantida. (TJ/RJ – Des. Sampaio Peres – 2ª Câm. Cível – AC nº 1890/89 – Capital – j. 22.08.89, unânime, Suplemento Jurídico/Jurisprudência dos Tribunais/RJ – outubro/89 – TJ/p. 19 – nº 3611)

Direito de autor. Publicação de fotografia em revista sem autorização e crédito do nome do fotógrafo. Comprovada a autoria da obra. Dever de indenizar daquele que dela se utilizou desautorizadamente. Danos patrimoniais e morais reconhecidos, equivalendo os últimos ao dobro do valor encontrado para os primeiros. Inteligência do artigo 920 do Código Civil. Recurso do autor parcialmente provido, com observação relacionada à apuração do quantum devido em liquidação futura. Improvido o recurso da ré. (Apelação Cível nº 243.085-1/3, 10ª Câmara de Férias "A" de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Roberto Stucchi)

5. - DO DANO MORAL:

5.1 - A personalidade humana é formada por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, podendo ser objeto de lesões em decorrência de atos ilícitos, logo, a constatação da existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação na hipótese de dano, constituem marco importante no processo evolutivo das civilizações, primordialmente no que tange ao uso indevido de criação protegida pelo direito autoral ou mesmo da imagem de uma pessoa.

5.2 - Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, honra, integridade psíquica, seu bem-estar íntimo, suas virtudes, e como no vertente caso, denota-se ainda a subtração de propriedade autoral do autor, enfim, causando reflexos de cunho moral, tais como a angústia de ver, respectivamente, seu trabalho vilipendiado e adulterado, sem qualquer autorização e nenhuma contrapartida.

5.3 - Sendo assim, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória, ressarcindo assim seus dissabores, em virtude da ação ilícita do lesionador, bem como a fim de que esse reprovável e desleal comportamento não se repita mais.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

5.4 - Dessa forma, a jurisprudência dominante prevê que a indenização, em razão de dano à imagem, apresenta-se como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido, superando o déficit acarretado:

"DIREITOS AUTORAIS - PROTEÇÃO A IMAGEM - PUBLICIDADE COMERCIAL NÃO AUTORIZADA. A divulgação da imagem da pessoa sem seu consentimento, para fins de publicidade, implica locupletamento ilícito, que impõe a recuperação de dano. (TJ-PR - Ac. Unân. da 1º Câm. Civ. de 10/05/88 - Ap. 159/88 - Rel. Des. Cordeiro Machado).

Fotografia - Indenização pela violação dos direitos morais (artigo 25 da Lei n. 5988/73) - Dispositivo que deve ser interpretado em combinação com o artigo 126 da mesma lei, que prevê expressamente que aquele que violar os direitos do autor e os que lhe são conexos, responderá inclusive por danos morais - Valor apurado e fixado na sentença que se mantém, porquanto houve fundamentação bastante - A fixação dessa verba, na verdade, não representa compensação material documentada, mas é de livre arbítrio judicial, com parâmetros, em algumas oportunidades, na Lei de Imprensa, inclusive - É certo, outrossim, que a sentença se valeu do critério adotado pela perícia, considerando-se o tempo de veiculação indevida da obra, cujo valor fixado equivale a realização de cerca de 14 trabalhos fotográficos - Recursos não providos. (Apelação Cível n. 54.438-5 - São Paulo - 4º Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga - 24.2.00 - V.U.)

Direitos Autoral - Violação - Direito de personalidade - Utilização indevida de fotografia - Publicações para fins comerciais sem autorização do fotografado - Inadmissibilidade - Indenização devida (TJSP) RT 624/65

Violação - Ocorrência - Artigo 6º da Lei Federal n. 5988/73 - Utilização de fotografia em publicidade- Omissão quanto ao nome do autor da obra fotográfica - Dano moral que independe da prova de prejuízo - Ação procedente - Verba devida - Recurso provido - direito moral do autor é inalienável e irrenunciável como decorre do artigo 28 da Lei Federal n. 5.988/73. Basta a só violação desse direito, independente da prova de prejuízo, para ser ressarcido o verdadeiro desprezo, a desonestidade de publicar-se obra sem indicação de seu autor. (Apelação Cível n. 199.429-1 - São Paulo - Relator Alvaro Lazzarini - 22.02.94) (grifo nosso).

5.5 - Portanto, todo mal infligido ao estado ideal do autor de obra fotográfica, sem lhe dar crédito pelo seu trabalho, usurpando-lhe a propriedade que possui sobre sua criação e o direito de receber por um trabalho realizado, e pior ainda, **transformando sua obra sem qualquer autorização**, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano por violação de direito moral, posto que ninguém pode lucrar as custas alheia.

5.6 - Ao dano moral, em conformidade com o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, **"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"**.

5.7 - Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior *in DANO MORAL*, 5ª edição, Juarez de Oliveira. Pág. 36 **"mais uma vez a Carta Magna assegura o princípio da reparabilidade do dano moral, seja na defesa dos direitos de personalidade, seja na preservação dos direitos morais do autor de obra intelectual."**



24
JV



WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB - (83)3513-9616

5.8 - E continua:

"Com isso, a indenização por dano moral, que ainda gerava alguma polêmica na jurisprudência ganha foros de constitucionalidade. Elimina-se o materialismo exagerado de só se considerar objeto do Direito das Obrigações o dano patrimonial. Assegura-se uma sanção para melhor tutelar setores importantes do direito privado, onde a natureza patrimonial não se manifesta como os direitos da personalidade, os direitos dos autos etc..."

"essa moderna posição jurisprudencial está em que a fixação do problema dentro do âmbito do dano moral afasta a exigibilidade da prova, pela vítima, da repercussão do ato ofensivo sobre seu patrimônio. O condicionamento que a velha jurisprudência fazia, no sentido de ter de demonstrar que o ultraje moral acarretara um prejuízo econômico, para só então deferir a indenização, frustrava a maioria das pretensões de responsabilidade civil (...)"

5.9 – No melhor entendimento doutrinário, o dano moral é, em síntese, o sofrimento experimentado por alguém, no corpo ou no espírito, ocasionado por outrem, direta ou indiretamente, derivado do ato ilícito. Nesta vertente, sabiamente previu o legislador situações tais como sói acontecer nas contrafações de obra artística, de modo a consignar expressamente em lei os sete direitos morais do autor, **que no vertente caso feriram as rés os seis primeiros incisos (I a VI) contidos no artigo 24 da Lei de Direitos Autorais, bem como o inciso I e IX do artigo 29 do mesmo diploma!**

5.10 – Destes direitos morais do autor, fato de primordial relevância é a falta de indicação da autoria, ou seja, o **NOME LEGÍVEL DO AUTOR NA FOTOGRAFIA INDEVIDAMENTE LEVADA À VASTÍSSIMA PUBLICAÇÃO DE MATERIAL COMERCIAL!**

5.11 - Pela leitura do inciso II artigo 24, da Lei 9.610/98, ***"são direitos morais do autor: II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra"***, e especificamente sobre fotografias, o artigo 79 § 1º Da Lei 9.610/98, esclarece que ***"A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível, o nome do seu autor"***.

5.12 - Os direitos morais do autor, como se sabe, são personalíssimos, inalienáveis e irrenunciáveis, como se infere do artigo 27 da Lei 9.610/98, neste sentido, conforme ensinamento de Deise Fabiana Lange na obra ***"O Impacto da Tecnologia Digital sobre o Direito de Autor e Conexos"***, Editora Unisinos, 1996, págs. 23/24:

"...têm-se utilizado a expressão Direito Moral ou Direitos Morais para designar o aspecto pessoal do autor com relação à sua criação, ou seja, o direito ou prerrogativa que tem aquele que criou uma obra intelectual de defendê-la como atributo de sua própria personalidade (como autor), uma vez que ela é a emanção da sua mais íntima divagação, de seu pensamento manifestado e compartilhado com o mundo exterior"

5.13 - Dirimindo qualquer dúvida, estabeleceu o parágrafo 2º do artigo 79 da supracitada lei, que é vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em consonância com o original, sendo necessária, sobretudo, a autorização do autor para tanto, com a efetiva indicação de autoria na obra modificada quando da sua publicação.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

5.14 - INCLUSIVE, A CONDUTA PERPETRADA PELA RÉ FERE O ARTIGO 184, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO PENAL, TODAVIA, NO ESTRITO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, AINDA NÃO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS PENAIS CABÍVEIS, POIS ESPERA O AUTOR A COMPOSIÇÃO DA RÉ MEDIANTE A MAIS PLENA, AMPLA E JUSTA SATISFAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS AQUI VIOLADOS!

5.15 - No dano moral, o ressarcimento identifica-se com a compensação, pois é uma reparação compensatória, seguindo a doutrina brasileira que entende que se um ato ilícito simultaneamente produz dano moral e dano patrimonial, dupla deve ser a indenização, já que o fato gerador teve duplos efeitos, mesmo quando um mesmo ilícito atinge mais de uma vítima.

5.16 – Derradeiramente, pacífico é o entendimento de que o dano moral e material, nas formas como ocorreram na vertente demanda são plena e autonomamente reparáveis, ainda mais se considerado o que precisamente determina a súmula do 37 do STJ:

Súmula 37 - São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos de um mesmo fato.

5.17 - Assim, o autor também faz jus à reparação pelo menoscabo moral ao qual foi submetido pela ré, tal como se infere de toda argumentação vertida nos itens anteriores e que não necessitam mais uma vez serem reproduzidas.

6. DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO MORAL:

6.1 – De relativa dificuldade é a fixação do “quantum” indenizatório pela violação de direito moral de autor, no caso em análise, principalmente. Entretanto, para a fixação do valor, utiliza-se como pauta de mensuração as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, sendo que o nível de orientação central é a ideia de sancionamento, face ao princípio da capacidade econômica do lesante, **no sentido de se evitar a impunidade pela fixação de pena pecuniária irrisória pela conduta perpetrada pela ré e sua abastada situação financeira.**

6.2 – Logo, na composição do valor da indenização deve-se considerar a gravidade do fato, a plena satisfação do lesado, e a indenização também toma foros de sanção, de modo a implicar o rigor da punição exemplar ao lesante, a fim de que não volte a praticar essa conduta novamente.

6.3 **-Na demanda vertente o dano é descomunalmente extenso, ao passo que a ré se apropriou das obras do autor, e como se ainda não bastasse, não identificou a foto com sua devida titularidade, o que em suma, trata-se nada mais do que violação em série de direitos autorais.**

6.4 - As insatisfações e o extenso dano moral sofrido pelo autor poderá ser elidido mediante a conquista de uma sanção do Estado, num montante que representasse uma verdadeira punição em face do vultoso patrimônio da ré, por todos os atos ilícitos que até o presente momento estão sendo perpetrados.





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

6.5 - Conforme decisão magistral, temos que os parâmetros para a fixação do "quantum" da indenização por danos morais são pacíficos na moderna jurisprudência e na melhor doutrina. O valor deverá ser fixado levando em consideração as condições pessoais do autor e da ré, sopesadas pelo prudente arbítrio do Juiz, com a observância da **TEORIA DO DESESTÍMULO**.

6.6 - Assim, válido é o argumento de que o valor não deve enriquecer ilícitamente os ofendidos, **porém tranquilamente superável, de modo que o fundamento de rigor maior é a natureza jurídica de que a sanção punitiva necessita ser suficientemente elevada para desencorajar novas agressões aos direitos morais de autor e sobre a imagem.** Conforme a jurisprudência, na luz do voto vencedor da Ministra Fátima Nancy Andrighi, então Desembargadora, na Apelação Cível nº. 47.303/98 (Danos Morais - Eliomar de S. Nogueira versus UNIBANCO), "verbis":

"Como já tive oportunidade de asseverar reiteradas vezes, a indenização por danos morais tem função diversa daquela exercida pela dos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para a fixação de seu quantum. Assim preleciona o professor Carlos Alberto Bittar, *litteris*: ... a reparação de danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio ofendido, através da aplicação da fórmula *danos emergentes e lucros cessantes* (C. Civ., art. 1.059), AQUELES PROCURAM OFERECER COMPENSAÇÃO AO LESADO, PARA ATENUAÇÃO DO SOFRIMENTO HAVIDO. De outra parte, QUANTO AO LESANTE, OBJETIVA A REPARAÇÃO IMPINGIR-LHE SANÇÃO, A FIM DE QUE NÃO VOLTE A PRATICAR ATOS LESIVOS À PERSONALIDADE DE OUTREM. É que interessa ao Direito e à sociedade que o relacionamento entre os entes que contracenam no orbe jurídico se mantenha dentro de padrões normais de equilíbrio e de respeito mútuo. Assim, em hipótese de lesionamento, cabe ao agente suportar as consequências de sua atuação, desestimulando-se, com a atribuição de pesadas indenizações, atos ilícitos tendentes a afetar os referidos aspectos da personalidade humana. (...) *omissis* (...) Essa diretriz vem de há muito tempo sendo adotada na jurisprudência norte-americana, em que cifras vultosas têm sido impostas aos infratores, como indutoras de comportamentos adequados, sob os prismas moral e jurídico, nas interações sociais e jurídicas. Relativamente ao escopo da indenização por danos morais, coaduno, modestamente, com a abalizada opinião do mestre Caio Mário da Silva Pereira, sustentando que na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I) punição do infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II) dar a vítima compensação capaz de lhe conseguir satisfação de qualquer espécie, ainda que de cunho material.

Defendo, acautelada na finalidade punitiva da reparação moral, a rigidez do sistema repressivo, de MANEIRA QUE SEJA MAIS VANTAJOSO, TANTO PARA PESSOAS QUANTO PARA EMPRESAS, O RESPEITO AOS DIREITOS ALHEIOS, QUE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.

Na fixação do quantum indenizatório por gravames morais, deve-se buscar atender a duplicidade de fins a que a indenização se presta, ATENTANDO para a CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA, bem como para a CAPACIDADE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO e amoldando-lhes a condenação de modo que as finalidades de reparar a vítima e punir o infrator sejam atingidas." (destaque e grifo nossos)





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB - (83)3513-9616

6.7 - Vacilações, ainda se observam nos pronunciamentos dos magistrados, resultado da incompreensão deste aspecto da indenização que visa uma sanção de modo muito mais enfático a afetar o lesante, **DISSUADINDO A RÉ DAS PRÁTICAS DEFESAS EM LEI**, propondo-lhe, deste modo, uma indução a um comportamento adequado, sob o prisma moral e ético, não podendo estar acima disso a ideia de que uma vultosa indenização possa vir a configurar o enriquecimento sem causa dos lesados, ao passo que perigosamente implicaria na **POSSIBILIDADE DE GOZAR A RÉ O VERDADEIRO ESPÍRITO DA IMPUNIDADE, ABRINDO-SE PRECEDENTE PARA CONSTANTES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS E SOBRE A IMAGEM, COMO VERDADEIRO NEGÓCIO LUCRATIVO E DE CUSTO INEXISTENTE OU DIFERIDO À UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, CASO VENHA A SER DESCOBERTA A CONTRAFAÇÃO!**

6.8 - Para melhor ilustrar o fundamento da Teoria do Desestímulo, passando agora à **análise da capacidade econômica das empresas ora demandadas, ambas são empresas de grande porte que atuam na área turismo, logo com um grande faturamento.**

6.9 - Nessa esteira, é possível fazer uma proporção entre este e o cidadão comum, para que se estabeleça qual o valor que seria o bastante para penalizar as rés, sem que lhes assista o sentimento de impunidade, coibindo-se à prática de novos atos, importando assim que não fosse demasiado lesivo ao seu patrimônio.

6.10 - Logo, o valor pleiteado pelo autor, a título de indenização pela violação de direitos morais do autor, deverá ser arbitrado por Vossa Excelência, sem qualquer prejuízo à indenização material anteriormente requerida.

6.11 - Proporcionalmente, tal valor requerido pelo autor é o mínimo na esfera moral que possa ser considerado como sanção ou pena que efetivamente desestimize o ofensor, ficando evidente que este jamais lesaria seu patrimônio ou lucratividade de forma alguma! Deste modo, buscando o autor evitar a estigmatização da "loteria do dano moral", o cálculo trazido à baila, modestamente realizado, poderá ser ainda elevado ao melhor arbítrio desse Juízo, caso entenda, como entendemos, que os fatos narrados, merecem exemplar punição superior.

6.12 - De nada valeria, contra as rés a condenação ao pagamento de uma indenização moral menor do que a requerida, posto que já é irrisório este valor frente a seus patrimônios e receitas, de modo que não lhes afetaria, nem lhes proporia a verificação da infração, tampouco induzir-se-ia à correção destes comportamentos, o que por conseguinte consolidaria o pleno e injusto **ESPÍRITO DA IMPUNIDADE!**

6.13 - Assim, requer-se a condenação das rés ao pagamento de um valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador a título de violação de direitos morais, conforme a fundamentação supra, levando-se em conta o poder econômico das empresas rés, que assim o determine punitivamente.

7. - DA TUTELA ANTECIPADA:

7.1 - O instituto da tutela antecipada difere da tutela cautelar, já que além de buscar resguardar o resultado útil do processo principal, possibilitando a efetiva





WILSON ROBERTO
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

prestação jurisdicional, visa, sobretudo, fazer com que o próprio direito material pretendido, mediante prova inequívoca, seja conferido pelo magistrado, estando o provimento inicial conectado e adstrito à tutela definitiva perseguida.

7.2 - A tutela antecipada equivale a uma concessão instantânea da própria pretensão meritória da parte ativa do processo, entrando no campo da certeza jurídica, respaldado na prova inequívoca da verossimilhança, mediante cognição sumária da plausibilidade do direito invocado. Ou seja, presentes os pressupostos, não se trata faculdade jurisdicional, mas dever jurídico de concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

7.3 - É de se notar, que sob o prisma da efetividade processual, que a tutela antecipada tem como objetivo salvar o direito instantâneo, implica dizer, aquele que não pode esperar um pronunciamento final, pautado em um juízo de cognição exauriente, até porque a liquidação dos danos, se o abuso continuar, será impossível, pois, como dito alhures, difícil e onerosa será a liquidação, na medida em que os acessos à página da ré continuarem a ser implementados, até a efetivo bloqueio do mesmo e a retirada da obra indevidamente utilizada.

7.4 - Lembrando o grande mestre italiano Enrico Túlio Liebman *in Manuale di Diritto Processuale*, 1968, vol. I, n.º 36, pg. 92, ao ensinar que há de se olhar sempre para a segurança do processo, ao consignar o próprio escopo do processo ensina que se deve **"... assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil"**.

7.5 - Pensamento idêntico era o de Chiovenda, que em suas brilhantes e sempre atuais lições ensina que **"... a necessidade do processo para obter razão não deve reverter em dano de quem tem razão"**, o que já se comprovou exaustivamente através de todas as provas vertidas aos autos com a exordial.

7.6 - A proposição cognitiva presente na natureza jurídica deste procedimento tornará a providência final praticamente inútil, face o receio da demora no cumprimento de eventual decisão positiva, de modo que a necessidade de evitar o perigo da demora no processo comum forçou o legislador a defender instrumento mais efetivo que a medida cautelar para antecipar, na medida do necessário, à efetiva tutela jurisdicional, providências de mérito sem as quais a tardia solução do processo acabaria por configurar indesejável quadro de "denegação da justiça"!

7.7 - Este é o caso trazido aos autos, uma vez que consoante às provas coligidas, através de amplo bojo probatório, fica fartamente demonstrado que a única pessoa que realmente produziu a obra artística foi o autor, acarretando que a prova da verossimilhança da alegação não se mostra apenas inequívoca, mas de fato e de direito incontestável...**res in dubio venire potest!**

7.8 - Nos exatos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos temos o seguinte:

"art. 273 – o juiz poderá, a requerimento da parte antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

1 Isto é incontestável!



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB - (83)3513-9616

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”

7.9 - As alegações ora apresentadas pelo autor são verossimilhantes, pois os fatos narrados espelham a verdade da atual situação como está ocorrendo, caracterizando-se, assim, a plausibilidade do direito invocado, mediante prova inequívoca, de modo a se encontrar presente este pressuposto à concessão dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional. De fato, enquanto não for cessada a utilização das obras, primordialmente, flagrante será a dificuldade de auferir o **“quantum debeatur”**.

7.10 - Nos ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior *in* Curso de Direito Processual Civil, vol. III, **“a prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresente grau de convencimento tal a seu respeito que não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança das alegações, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar”**, ou, nos ensinamentos de J.J Calmon de Passo em sua obra intitulada Inovações no Código de Processo Civil, ed. Forense, 2ª. Ed, pg 15, **“é aquela que possibilita uma fundamentação convincente”**.

7.11 - No caso em análise, tendo o autor demonstrado de forma inequívoca o seu direito e o fundado receio de se perpetuarem os danos causados ao seu nome profissional e à sua imagem, requerem a Vossa Excelência, nos termos do artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, a concessão da tutela específica para que, liminarmente e sem a citação da ré, determine-se:

I - que suspenda imediatamente a utilização da fotografia do acervo do autor, em qualquer tipo de veículo publicitário ou não, até o final da demanda, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento ao preceito cominatório, além das penas do artigo 461, § 5º do Diploma Adjetivo.

II – recolha imediatamente todo e qualquer material publicitário expedido pela demandada constando a fotografia do acervo do autor, bem como se abstenha de enviar os materiais publicitários anteriormente produzidos com a obra artística, ou mesmo produzir qualquer outro novo material com elas.

8. - DA FALTA DE PUBLICIDADE DA AUTORIA:

8.1 - Neste particular, impõe-se primeiramente a publicação de nota explicativa objetivando conferir, publicamente, o crédito da autoria da obra reproduzida ilegalmente, ora em favor do autor.

8.2 - Entende Aguiar Dias que **“O dano moral se caracteriza não só pela ação do fato diretamente sobre a pessoa, mas também na ação por ela sofrida no meio em que vive, pela relação desse meio, ao tomar conhecimento do fato. É um estigma que marca a pessoa, a família e o círculo social, afetando a pessoa lesada por modo direto e por modo reflexo. Esse dano deve ser reparado, indenizado, não de forma a se obter a reparação completa, que é possível, mas de forma a minorar os seus efeitos.”** (pensamento do jurista Min. José da Aguiar Dias - Inf. ADV, 1985, p. 248).





WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

8.3 - A disposição é juridicamente possível, posto que decorrente da norma legal, mormente o artigo 108, da Lei 9.610/98, *verbis*:

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgá-lhes a identidade da seguinte forma:

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor; (grifo nosso)

8.4 - Portanto, há que se reparar o ilícito de modo efetivo, publicando-se, por conta da ré, as fotografias contrafeitas, com indicação do nome do autor, **por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, consoante artigo 108 da LDA**, bem como por todo meio de comunicação por onde esta foi eventualmente veiculada, sem as devidas autorização e créditos da autoria.

9. - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

9.1 – Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, requer o Autor, que se digne Vossa Excelência deferir pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, determinando-se às rés suspenderem imediatamente de seu site (www.parceirosconv.com.br/site/index.jsf?par=podiumturismo) todas as imagens de autoria do Requerente usadas indevidamente, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 5.000,00, e, após o trânsito em julgado da demanda, definitivamente.

9.2 - Requer a condenação das Rés ao pagamento de **DANOS MATERIAIS** no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao uso indevido e não remunerado de 18 (dezoito) fotografias.

9.3 - Pede também a condenação das Requeridas em **OBRIGAÇÃO DE FAZER** no sentido de publicar as obras contrafeitas em jornal de grande circulação, por três vezes consecutivas, consoante artigo 108, II e III da Lei de Direitos Autorais, atribuindo-lhe legivelmente o verdadeiro crédito em favor do Requerente, sob pena de ser cominada multa diária.

9.4 - Pugna ainda pela condenação em **DANOS MORAIS** em valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador, em valor compatível ao dano proporcionado pelas Requeridas ao Requerente.

9.5 Requer, ainda, a determinação da citação das rés, via AR, para, querendo, contestarem a presente demanda ou se conformarem com os efeitos advindos da revelia, condenando-se inclusive a demandada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios no montante de 20% e demais cominações legais.

9.6 – Requer, ainda, que sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei 1.060/50.



21
JL



WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB - (83)3513-9616

Oficie-se o Ministério Público para tomar as medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive, penais.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2014.

Wilson Furtado Roberto
Advogado OAB/SC 38094-A
OAB/PB 12.189
OAB/CE 28.203-A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, inscrito no CPF sob o n. 766.789.700-04 e RG. n. 7.104.110 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 3110, nº 55, apto. 10, Centro, Bañeário Camború - SC, CEP 88330-287, Fone (47) 97113374.

Outorgados: WILSON FURTADO ROBERTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.189, com endereço na Av. Júlia Freire, 1200, Salas 904-906, CEP 58041-000, João Pessoa-PB; FRANCISCO RANGEL EFFTING, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232 e FELIPE LOLATTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC 19.174, ambos com endereço na rua Irmão Joaquim, 114, Centro - Florianópolis-SC, CEP 88020-620.

Objeto: Propor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em favor do outorgante, especialmente em ações envolvendo direitos autorais contra _____

Poderes: Todos os poderes gerais das cláusulas *ad judicium* e *extra* e mais os especiais de interposição de recursos, mandado de segurança, transigir, desistir, acordar, renunciar, firmar compromissos, receber quitação, dar quitação, receber valores, requerer e receber alvarás, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.



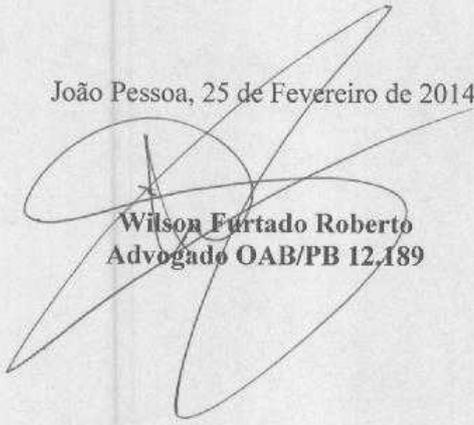
Outorgante



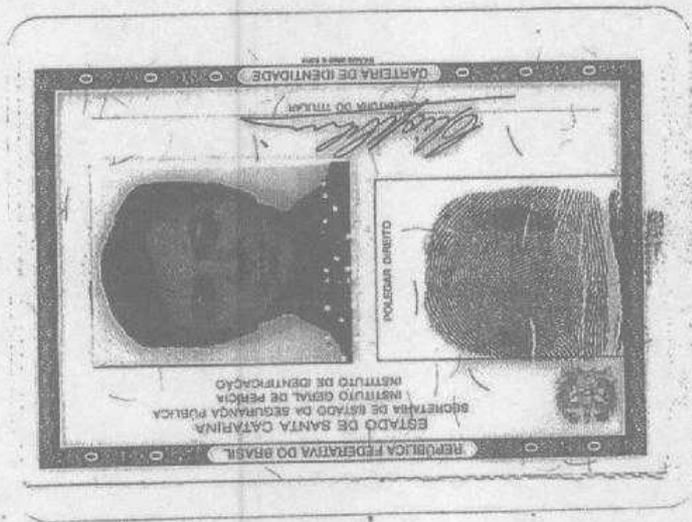
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento da procuração, eu, **Dr. Wilson Furtado Roberto**, OAB/PB 12.189, substabeleço a **Dra. Marisete Fedrigo**, OAB/PB 15.112-B; **Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa**, OAB/PB 14.373B; **Dr. Isaac Ramon Ferreira Diniz Gomes**, OAB/PB 18.438; **Dra. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto**, OAB/PB 13.636; **Dra. Kelly Cristine de Queiroz Honorato**, OAB/PB 11.397; **Dra. Ruanna Lígia de Queiroz Pinheiro**, OAB/PB 18.190 e **Dra. Renata Soares Pessoa**, OAB/PB 12.465, com reserva de iguais poderes que me foram outorgados.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2014.


Wilson Furtado Roberto
Advogado OAB/PB 12.189





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACIONAL 7.104.110 DATA DE EMISSÃO 02/AGO/2013

NOME CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUONI

FILIAÇÃO PERICLES ATENAGORAS MELLO LUONI
SANDRA REGINA DE CAMARGO LUONI

NACIONALIDADE SÃO LUIZ GONZAGA RS DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1974

DOC.ORIGEM CERT. NASC. 3463/1V A-68 FL 207
CERT. DA CAS-SÃO D. NIE GONZAGA RS

CPF 766.789.700-04

BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
Mica Helena J. Bedusch
Perito Criminal

CL/M/9.110 DE 29/08/93

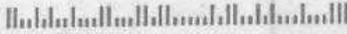




Fatura de Serviços de Telecomunicações

Página 1
000001 de
000000

OI S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88035-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-68 I.E: 25.042.764-8



CTC FLORIANOPOLIS SC PL2
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
R 3110 00055 AP00010
CENTRO
88330-287 BAL CAMBORIU - SC



00034579



7200036966218100000001830690186813

Referência
AGOSTO/2013

Telefone
(47) 3248 2151

Vencimento
24/08/2013

Total a pagar
R\$ 155,60

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 63,32
	OI FIXO	63,32
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LONGA DISTANCIA 14	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OI VELOX	R\$ 42,10
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	42,10
	ASSINATURA VELOX	
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 50,18
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
	LIGACOES FIXO-MOVEL	43,93
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS	1,60
	OUTROS VALORES	4,65

TUDO DA SUA CONTA ESTA AQUI. MAIS FACIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.883.132/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2007
NOME EMPRESARIAL PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PODIUM TURISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 2454	COMPLEMENTO	
CEP 02.402-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/02/2014** às **14:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





IMPRENSA

Whois

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
% A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
% descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
% proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
% em particular para fins publicitários ou propósitos
% similares.
% 2014-02-21 14:18:13 (BRT -03:00)
```

```
dominio:      podiumtur.com.br
titular:      PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
documento:    008.883.132/0001-10
responsável:  JOAO DAVID GOUVEIA
país:        BR
c-titular:    J0DG04
c-admin:      J0DG04
c-técnico:    RAML05
c-cobrança:   J0DG04
servidor DNS: ns1.grupotursites.com.br
status DNS:   21/02/2014 TIMEOUT
último AA:    01/01/2014
servidor DNS: ns2.grupotursites.com.br
status DNS:   21/02/2014 AA
último AA:    21/02/2014
criado:       26/06/2007 #3704631
expiração:    26/06/2014
alterado:     28/02/2013
provedor:     NOMER (5)
status:       publicado
```

```
Contato (ID): J0DG04
nome:         JOAO DAVID GOUVEIA
e-mail:       602211443@registro.nomer.com.br
criado:       26/06/2007
alterado:     26/06/2007
```

```
Contato (ID): RAML05
nome:         Raquel Martins Loureiro
e-mail:       contato@ahdigital.com.br
criado:       21/05/2008
alterado:     29/07/2012
```

```
% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.760.260/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2009
NOME EMPRESARIAL CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 501	COMPLEMENTO ANDAR 8	
CEP 09.080-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/03/2014** às **11:18:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





Você está em: Registro.br > Suporte > Ferramentas > Whois

Whois Procure por um nome de domínio

www.

Versão com informações de contato

Clique aqui para nova consulta

% Copyright (c) Nic.br
 % A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
 % descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
 % proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
 % em particular para fins publicitários ou propósitos
 % similares.
 % 2013-11-29 16:10:20 (BRST -02:00)

domínio: cvc.com.br
 titular: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
 documento: 010.760.260/0001-19
 responsável: Miguel Alcantara
 país: BR
 c-titular: GJP6
 c-admin: GJP6
 c-técnico: DOCBR5
 c-cobrança: GJP6
 servidor DNS: napns01.cvc.com.br 189.36.8.203
 status DNS: 27/11/2013 AA
 último AA: 27/11/2013
 servidor DNS: napns02.cvc.com.br 189.36.8.204
 status DNS: 27/11/2013 AA
 último AA: 27/11/2013
 criado: 29/04/1996 #7293
 expiração: 29/04/2018
 alterado: 21/10/2013
 status: publicado

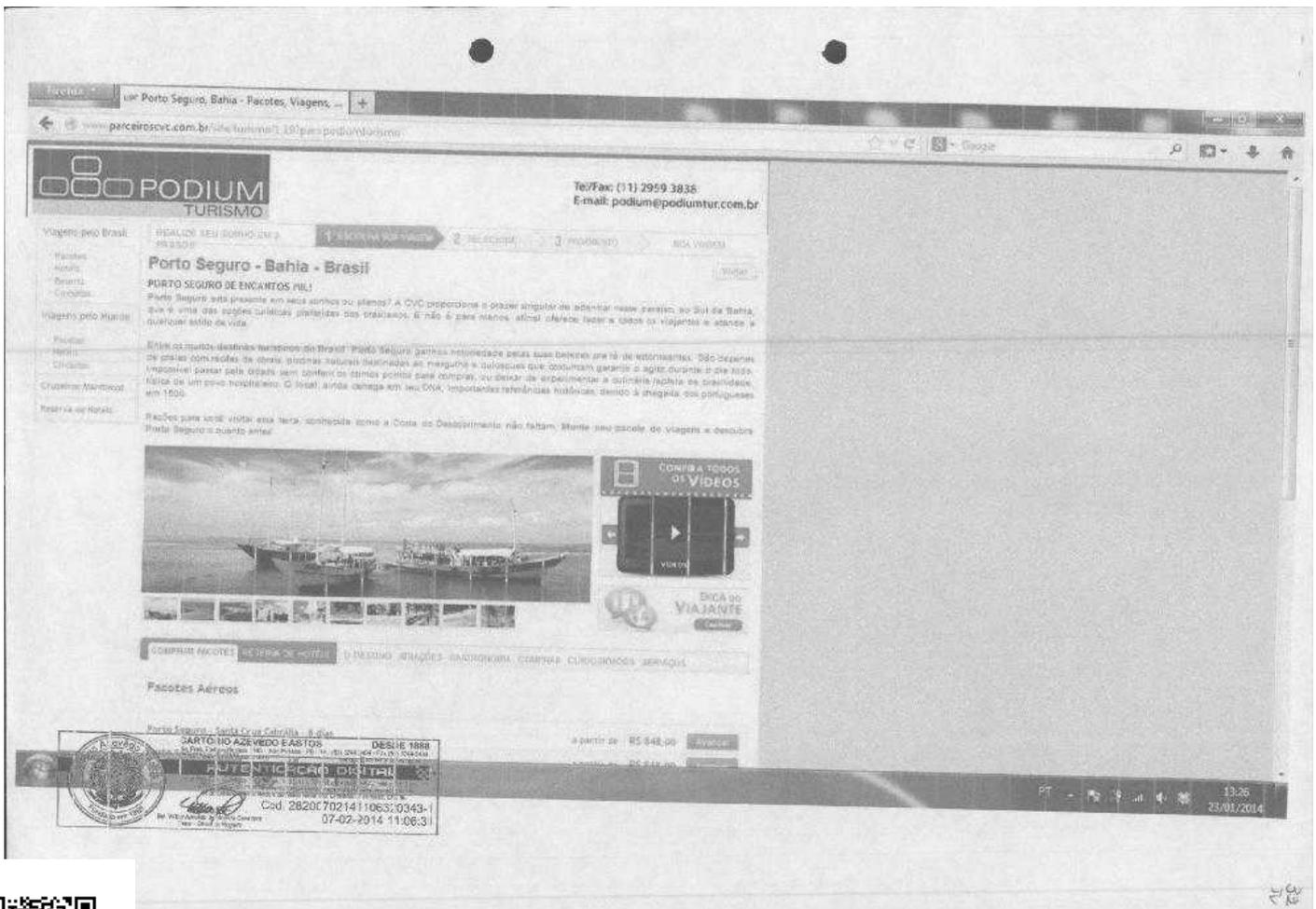
Contato (ID): DOCBR5
 nome: Domain CVC Brasil
 e-mail: redes@cvc.com.br
 criado: 22/05/2013
 alterado: 22/05/2013

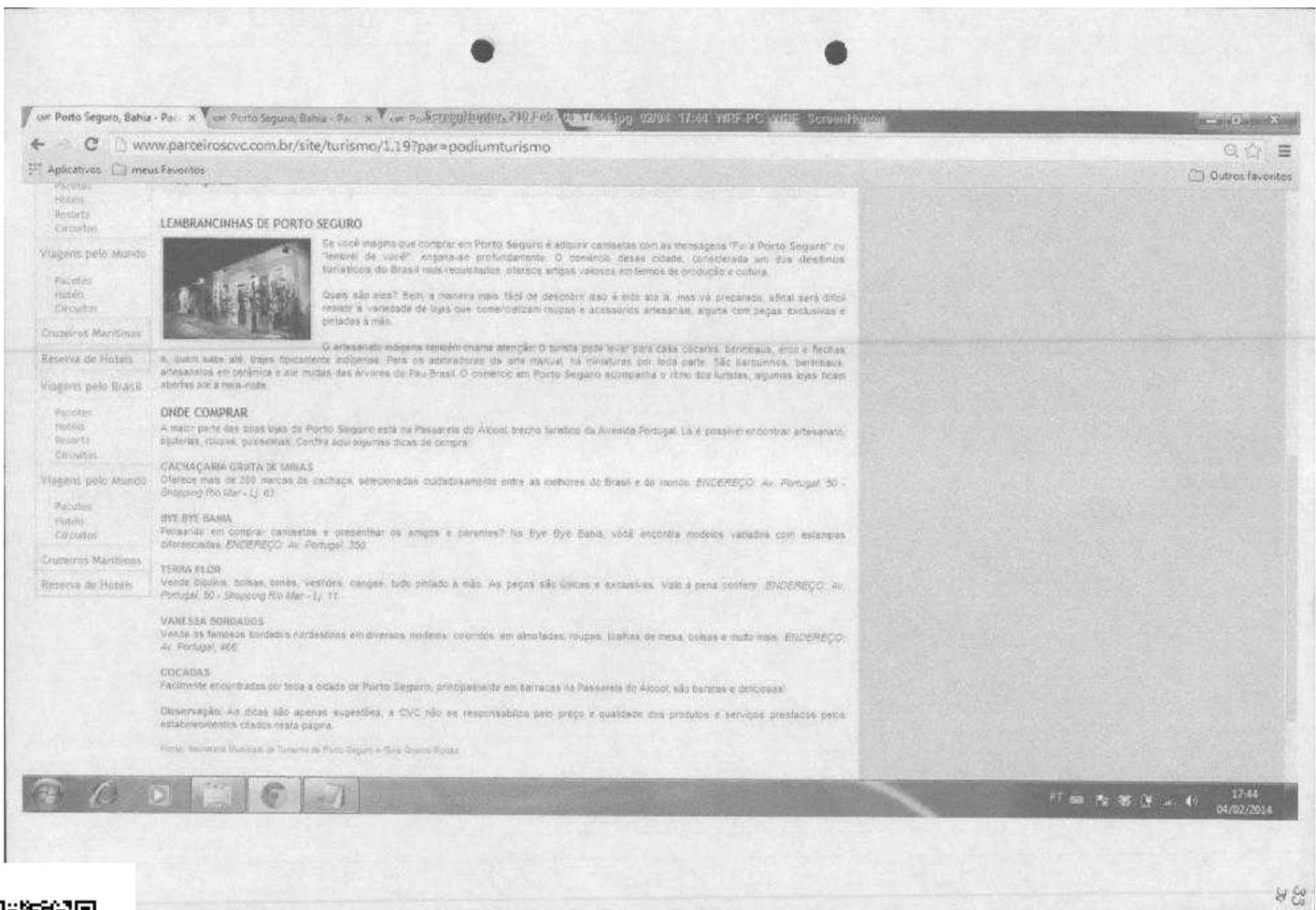
Contato (ID): GJP6
 nome: Guilherme de Jesus Paulus
 e-mail: ti.governanca@cvc.com.br
 criado: 17/01/2000
 alterado: 08/05/2012



```
% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```







LEMBRANCINHAS DE PORTO SEGURO



Se você imagina que comprar em Porto Seguro é adquirir lembranças com as mensagens "Fui a Porto Seguro" ou "Tenho de você", engane-se profundamente. O comércio dessa cidade, considerada um dos destinos turísticos do Brasil mais requisitados, oferece artigos valiosos em termos de produção e cultura.

Quem são eles? Bem, a maioria não faz de descobrir isso e não são os, mas se preparados, usual será difícil resistir à variedade de lojas que comercializam roupas e acessórios artesanais, alguns com peças exclusivas e pintadas à mão.

O artesanato indígena também chama atenção: o turista pode levar para casa cocarás, berricaus, arco e flechas artesanais em madeira e até mudas das árvores do Pau-Brasil. O comércio em Porto Seguro acompanha o ritmo dos turistas, algumas lojas ficam abertas até a meia-noite.

ONDE COMPRAR

A maior parte das lojas de Porto Seguro está na Passarela do Alcool, trecho turístico da Avenida Portugal. Lá é possível encontrar artesanato, bijuterias, roupas, quinquilharia. Confira aqui algumas dicas de compra:

CACIÇAÇARIA GRUTA DE IMÍAS

Oferece mais de 200 marcas de cachaca, selecionadas cuidadosamente entre as melhores do Brasil e do mundo. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 50 - Shopping Póster - 1, 11

BYE BYE BAHIA

Pensou em comprar camiseta e presentear os amigos e parentes? Na Bye Bye Bahia, você encontra modelos variados com estampas diferenciadas. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 350

TERRA PÉDRA

Vende biquinis, bolsas, bonês, vestidos, calças, tudo pintado à mão. As peças são únicas e exclusivas. Vá lá para conferir. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 50 - Shopping Niv Mar - 1, 11

VANESSA BORDADOS

Vende os famosos bordados nordestinos em diversas modalidades: colmeiras, em almofadas, roupas, toalhas de mesa, bolsas e muito mais. **ENDEREÇO:** Av. Portugal, 466

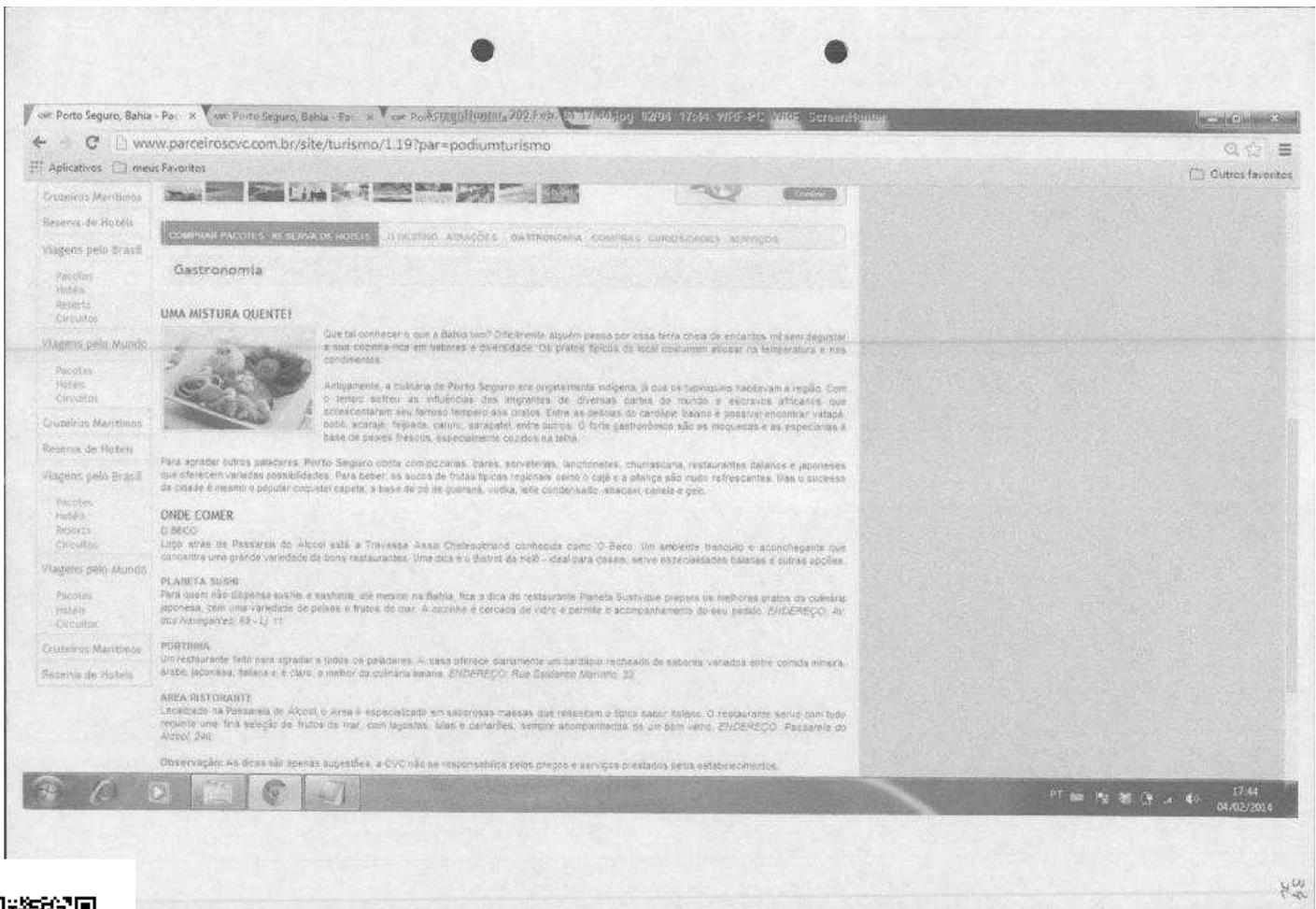
COCADAS

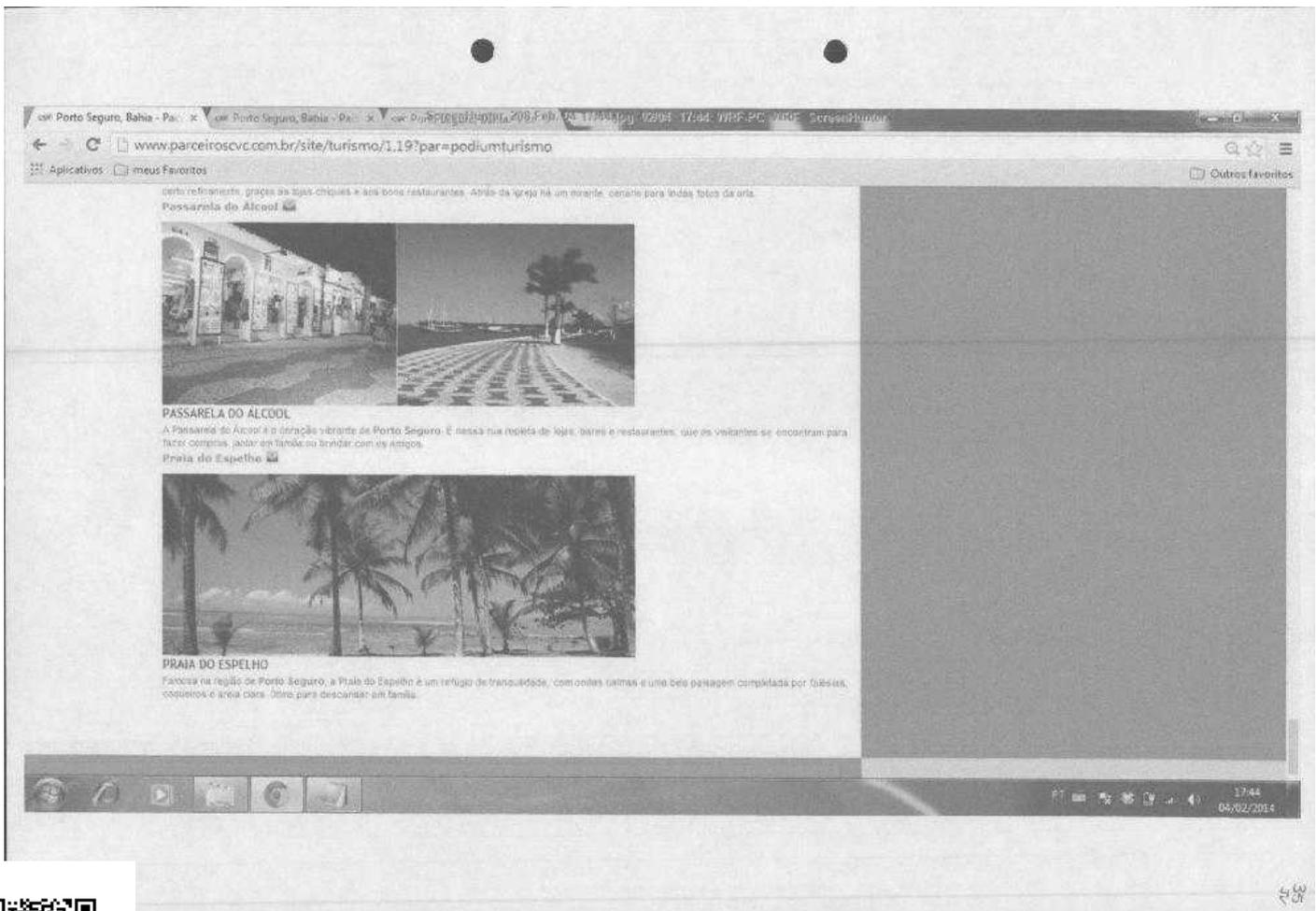
Facilmente encontradas por toda a cidade de Porto Seguro, principalmente em barracas na Passarela do Alcool, são baratas e deliciosas!

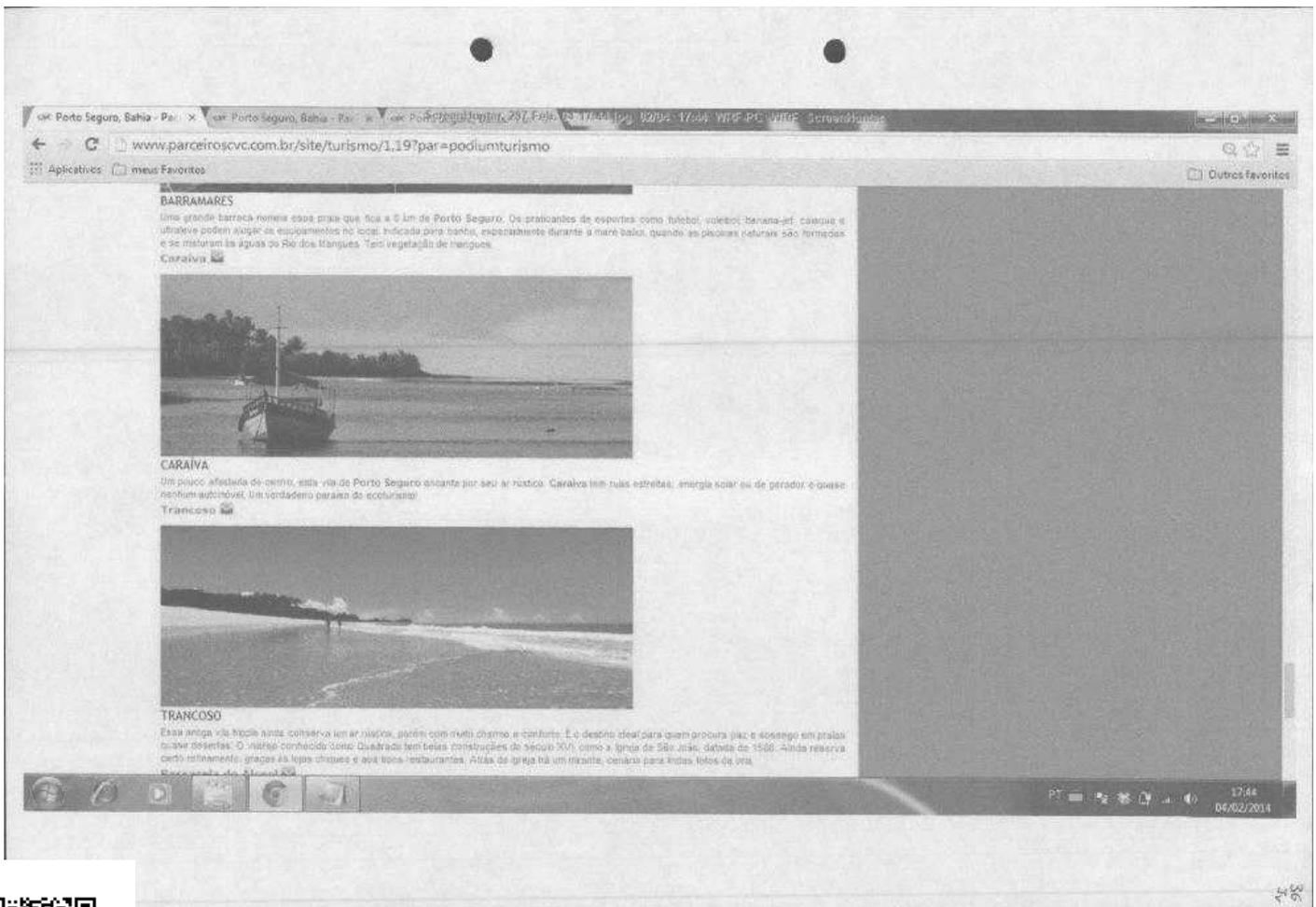
Observação: As dicas são apenas sugestões, a CVC não se responsabiliza pelo preço e qualidade dos produtos e serviços prestados pelo estabelecimento citado nesta página.

Foto: Regionalização Turismo de Porto Seguro - São Paulo, 2018









BARRAMARES

Uma grande barraca nomeia essa praia que fica a 6 km de Porto Seguro. Os praticantes de esportes como futebol, voleibol, badminton, cavalo e ultravelocidade podem alugar os equipamentos no local, indicada para famílias, especialmente durante a maré baixa, quando as pedras revelam 500 formigas e se misturam às águas do Rio dos Mangues. Tem vegetação de mangue.

CARAIVA



CARAIVA

Um pouco afastada do centro, esta vila de Porto Seguro encanta por seu ar rústico. Caraiva tem ruas estreitas, energia solar e quase nenhum automóvel, um verdadeiro paraíso do ecoturismo.

TRANCOSO

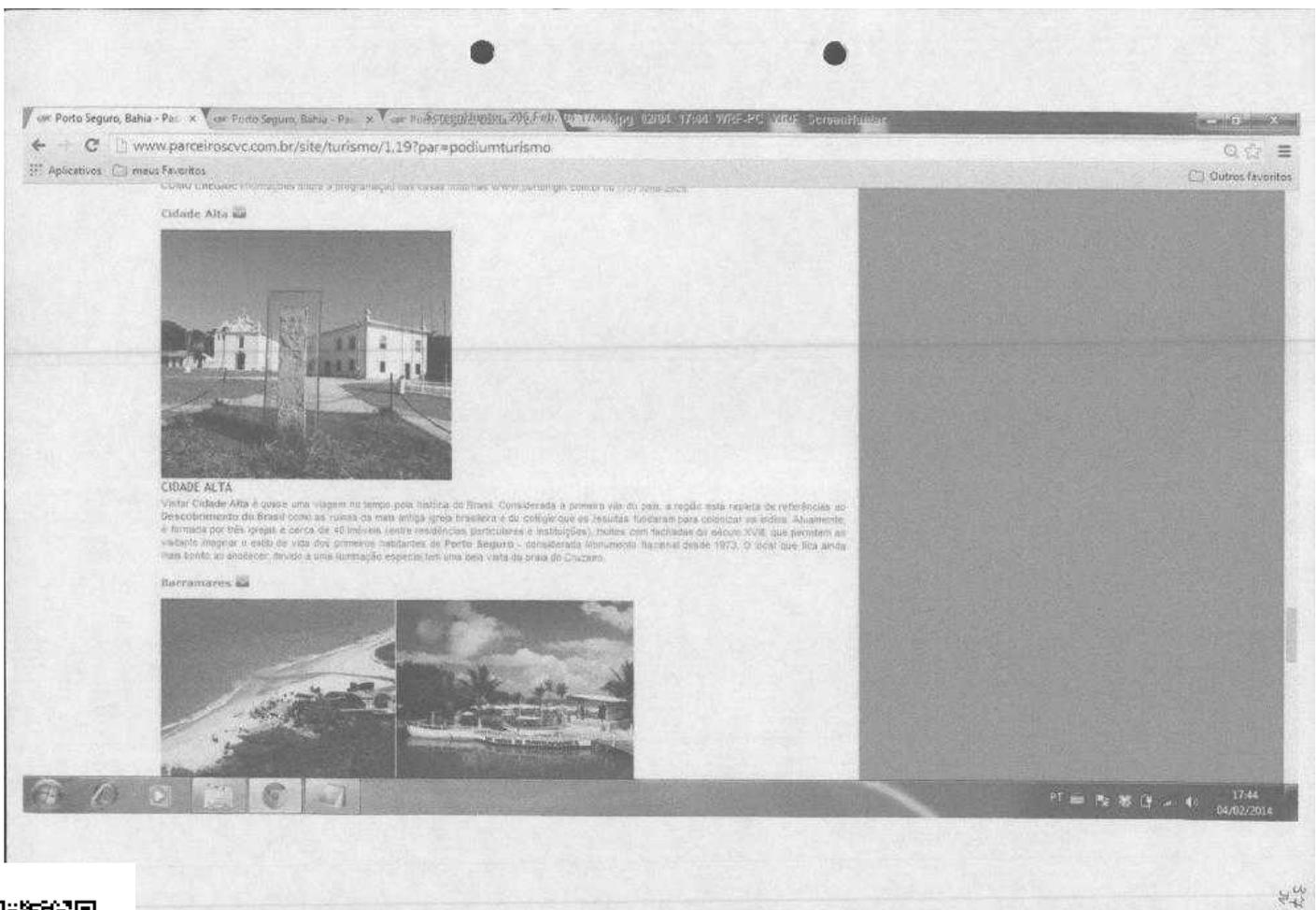


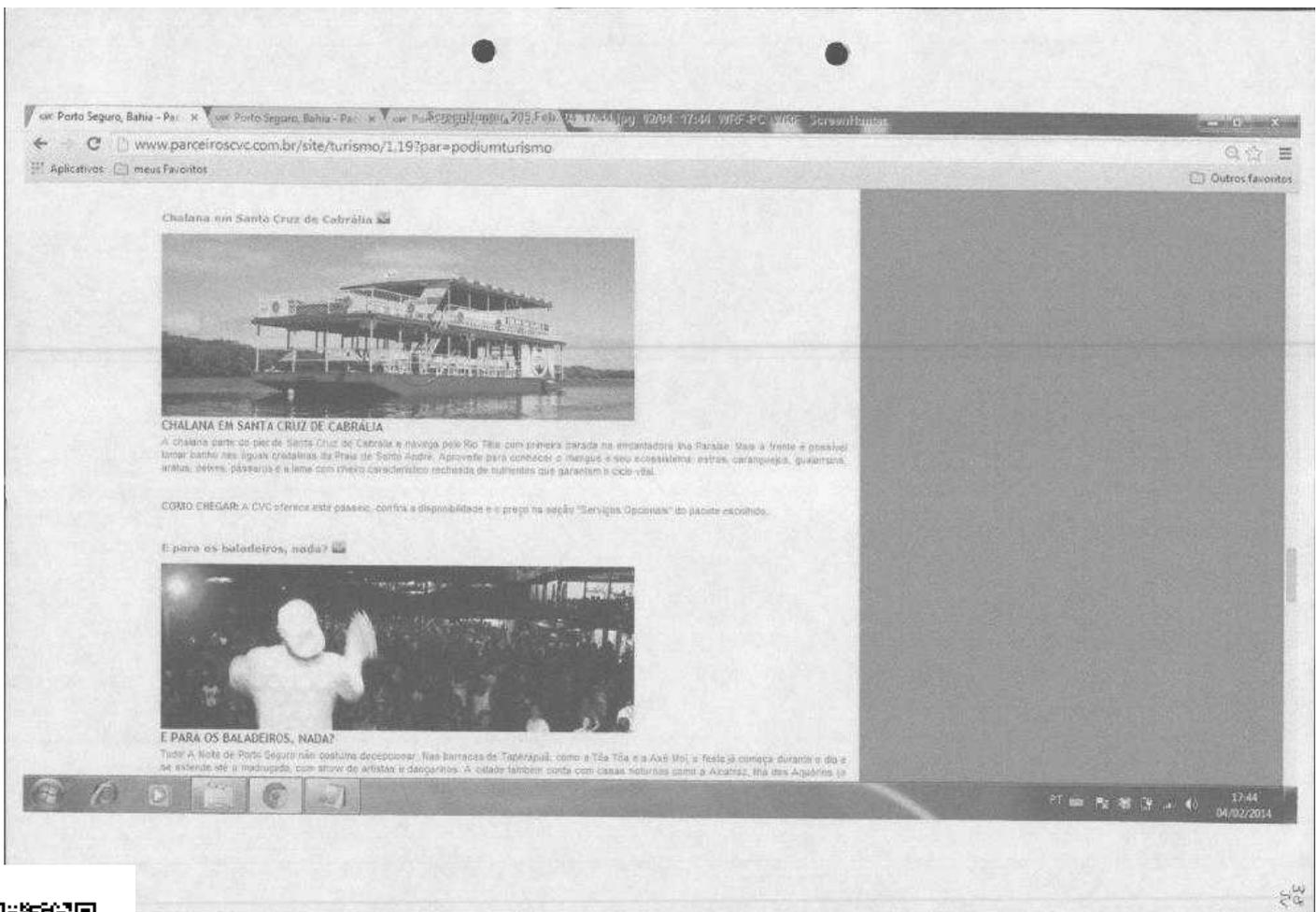
TRANCOSO

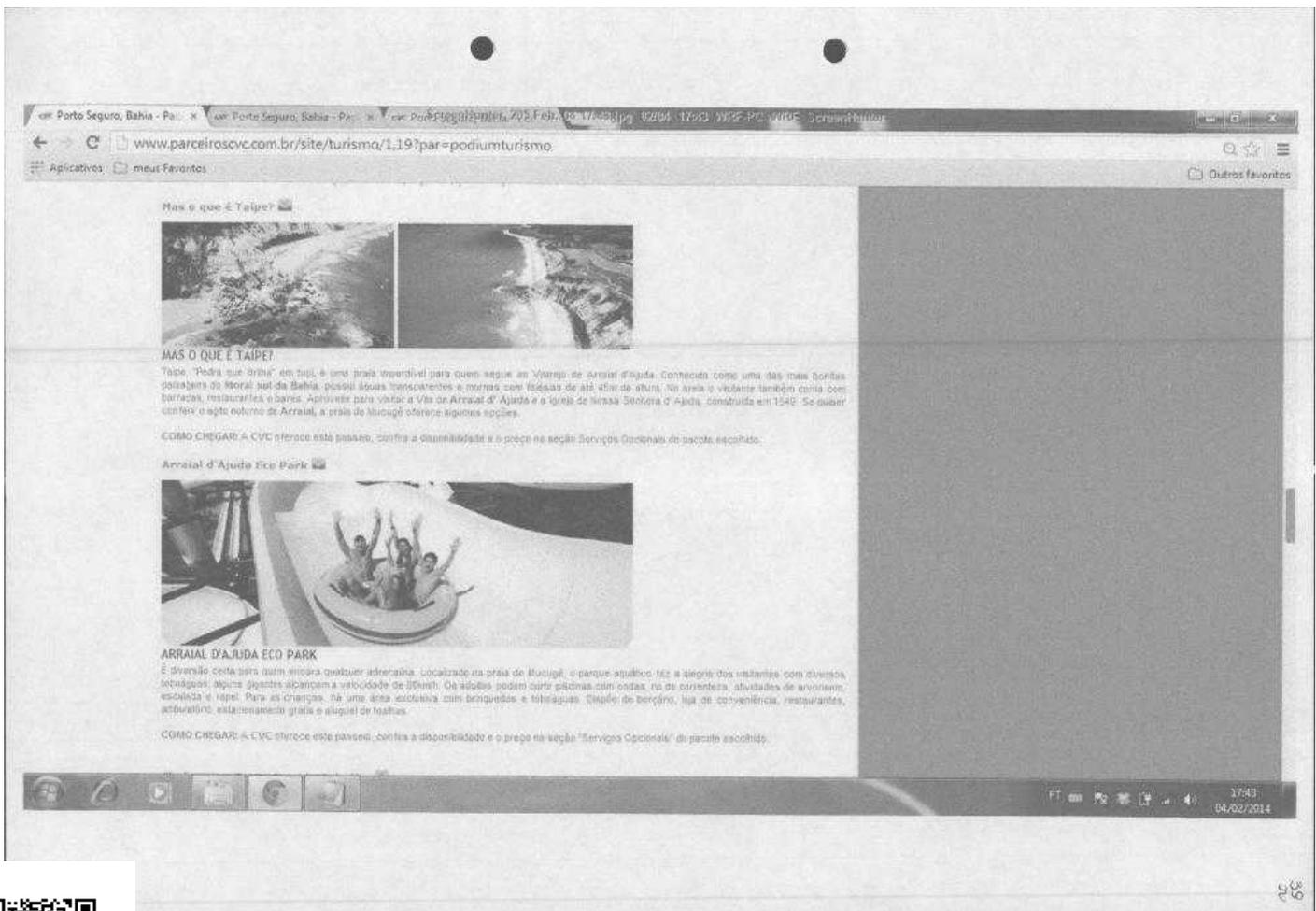
Essa antiga vila ficava longe, conservava um ar rústico, porém com muito charme e conforto. É o destino ideal para quem procura paz e sossego em praias com belas reservas. O bairro conhecido como Quadrado tem belas construções do século XX, como a Igreja de São João, datada de 1900. Ainda reserva certo refinamento, graças às lojas chiques e aos bons restaurantes. Além da igreja há um mirante, cenário para lindas fotos de vista.

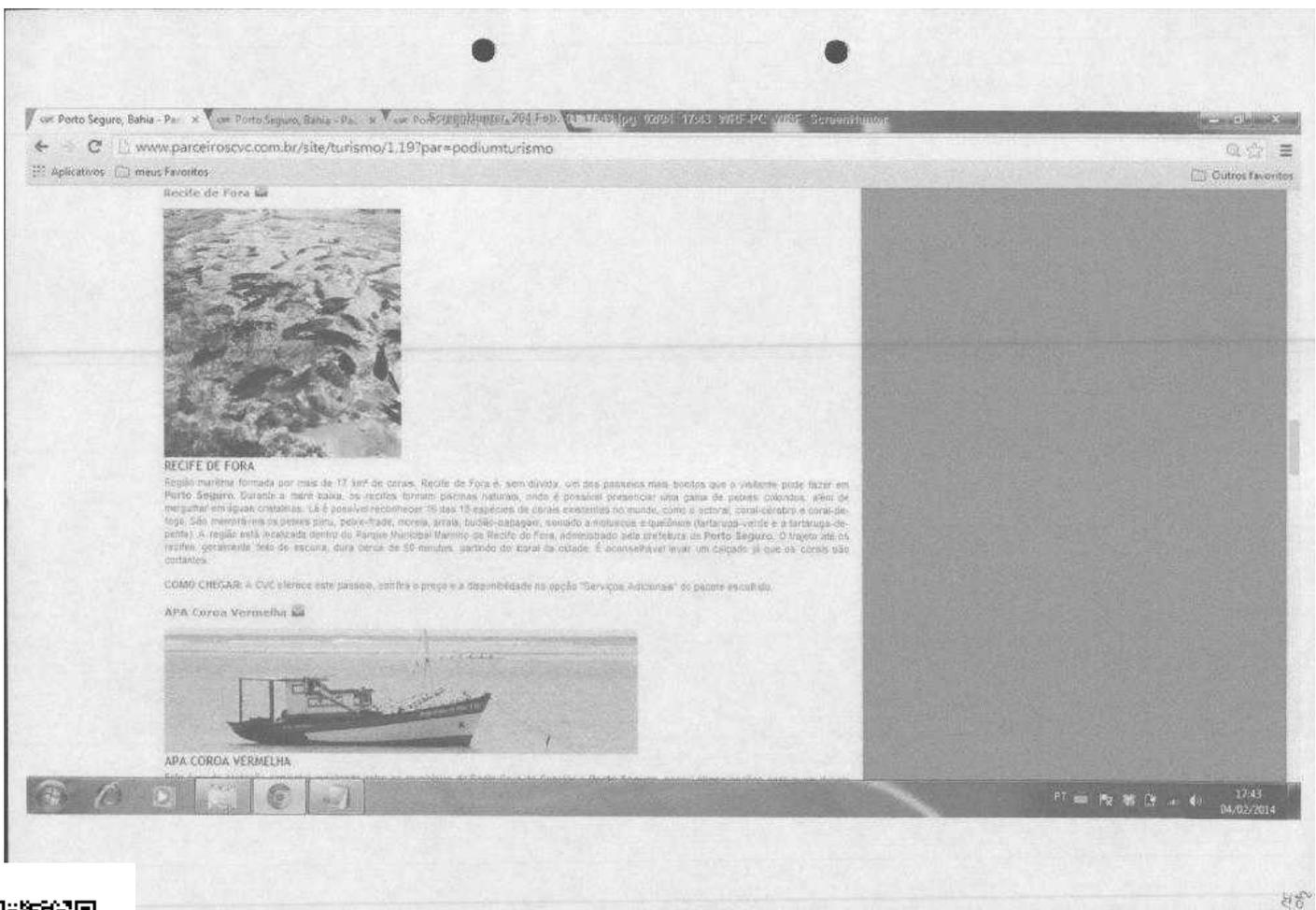
Essa praia de Trancoso

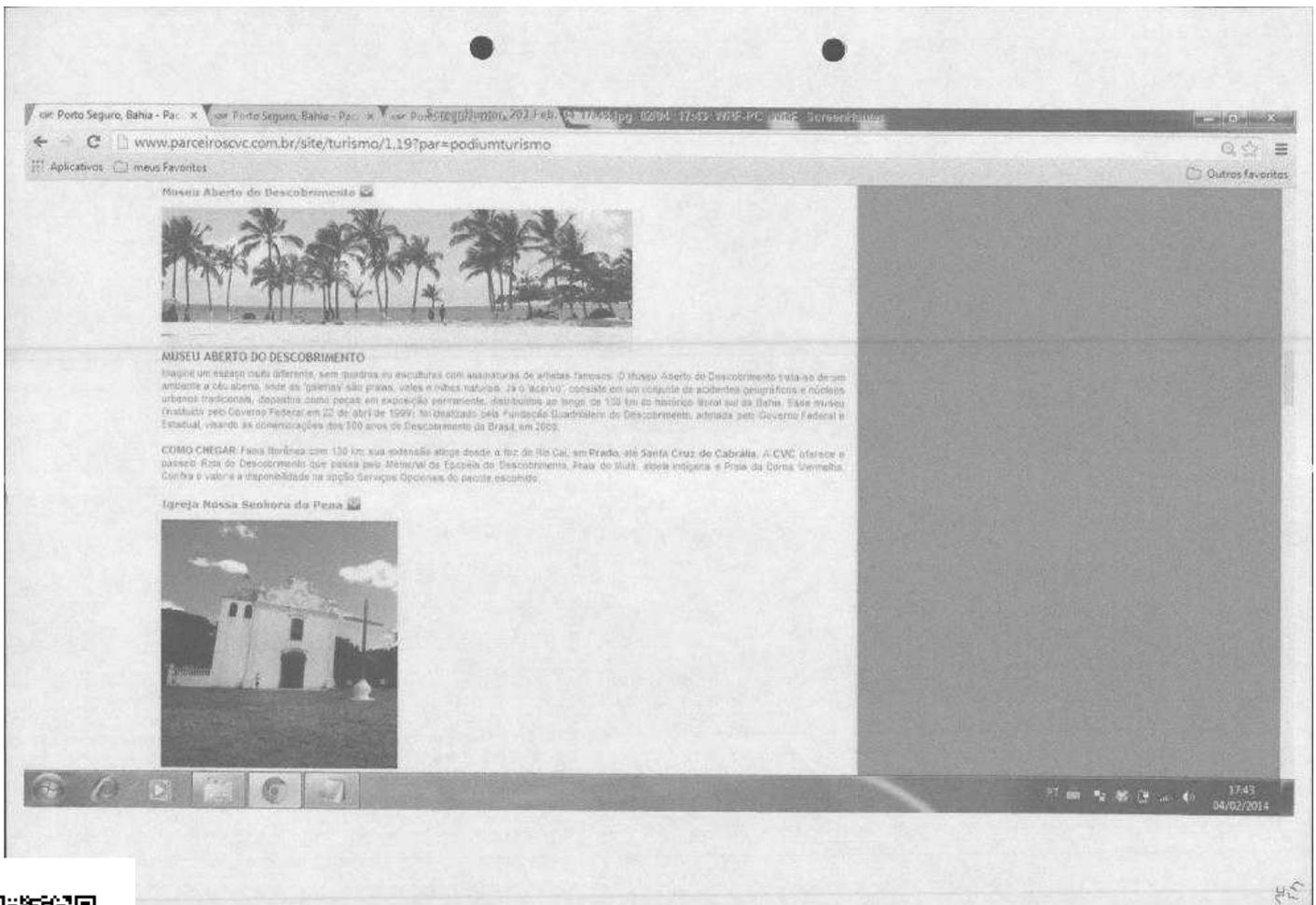


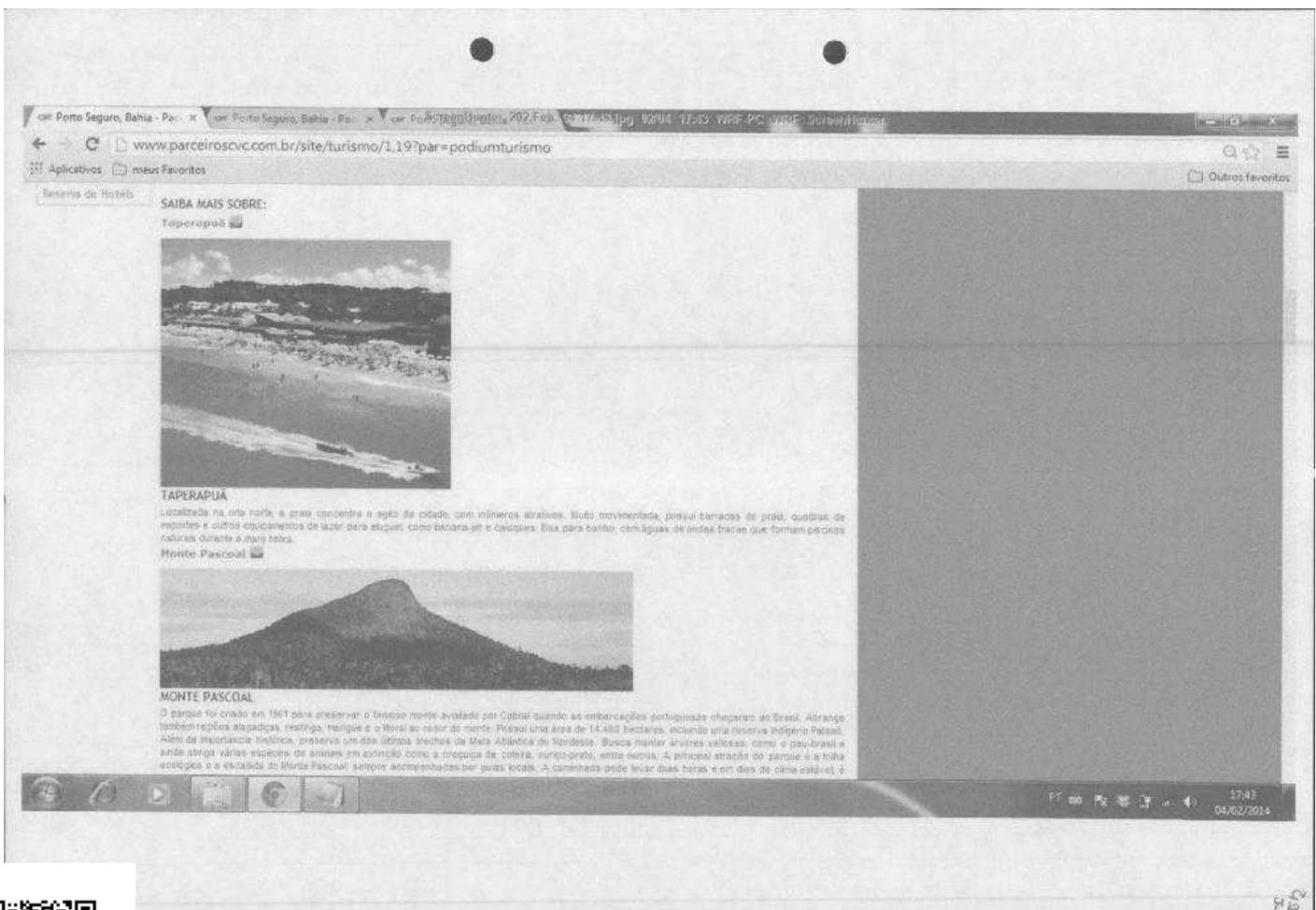


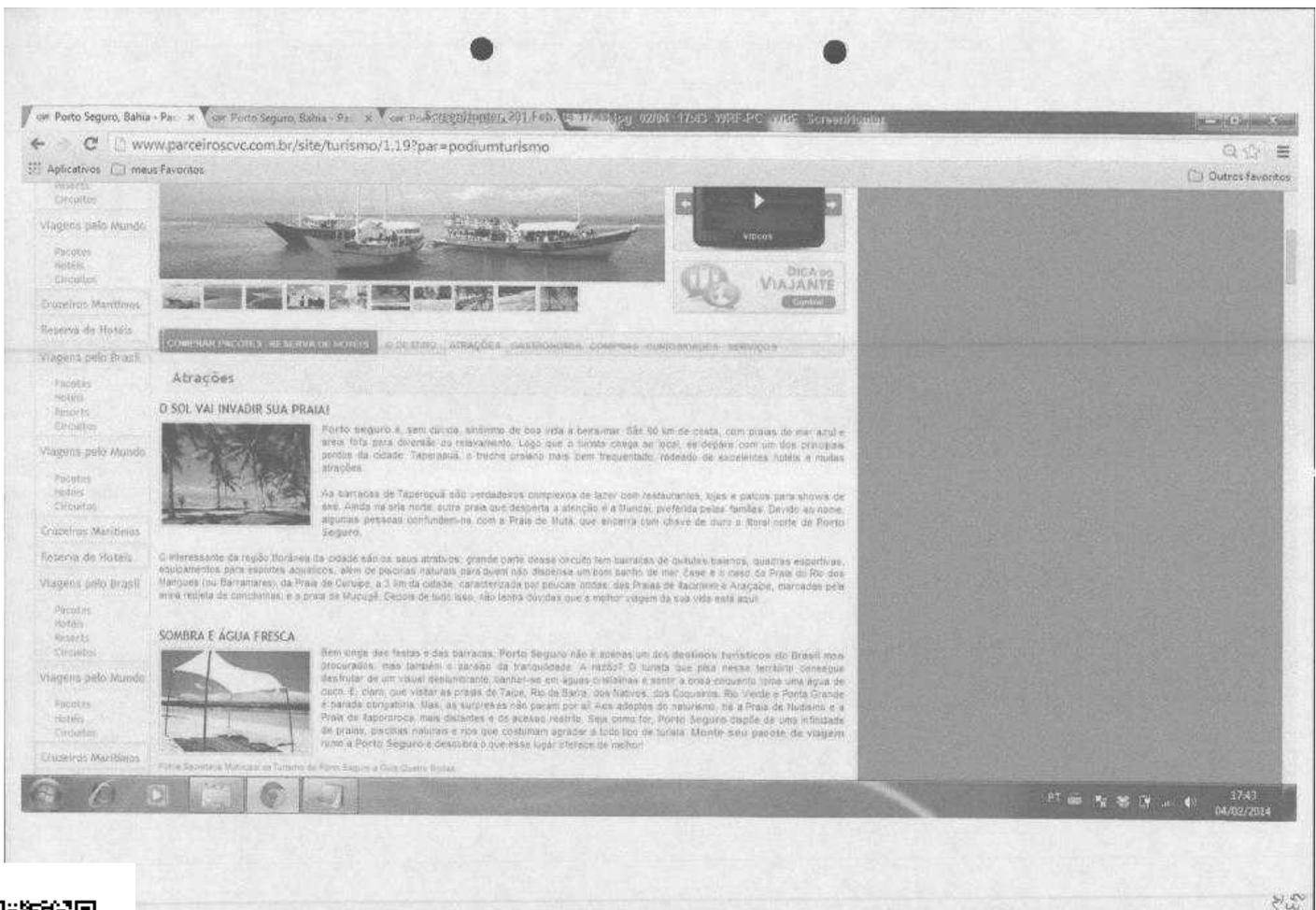


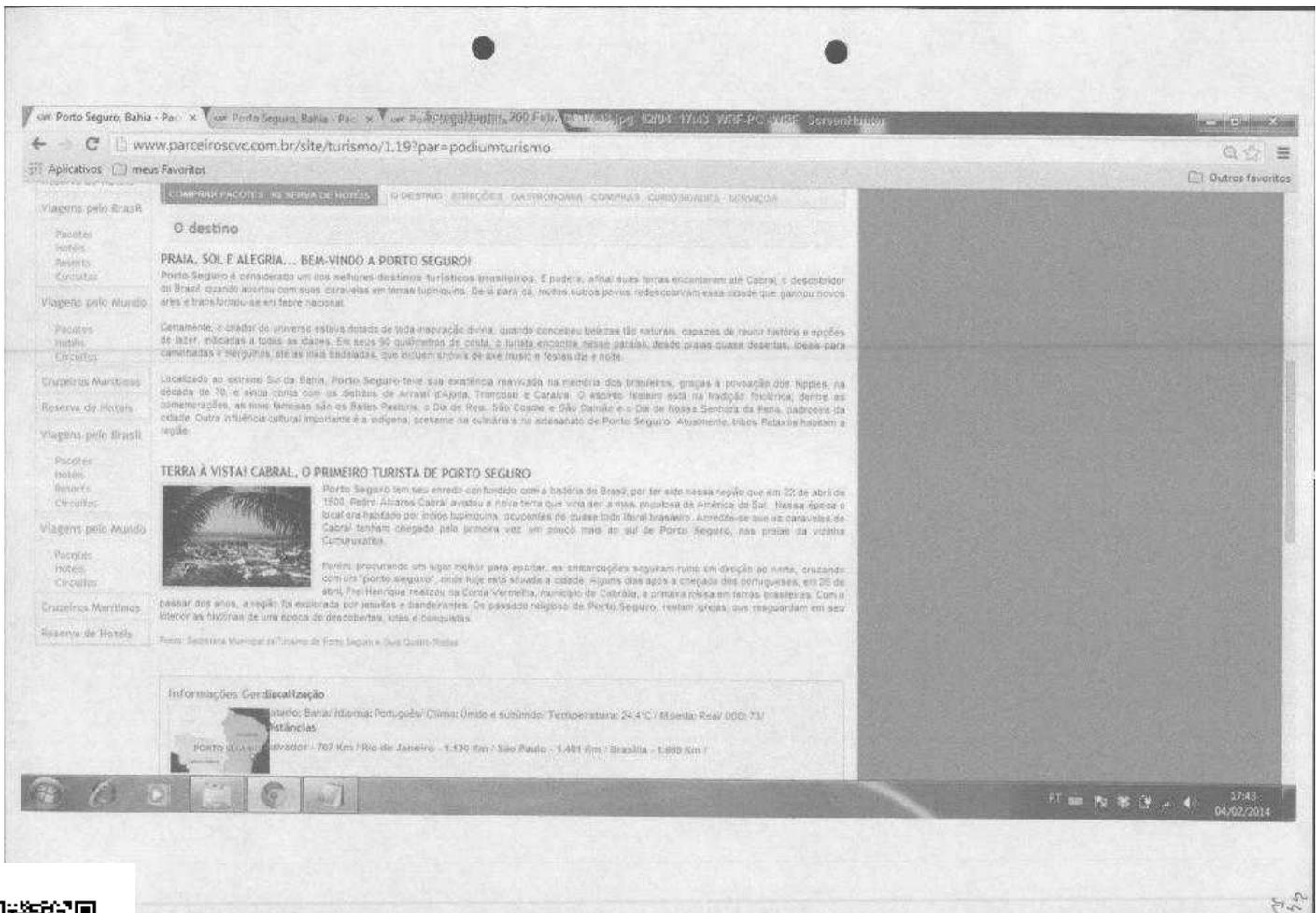


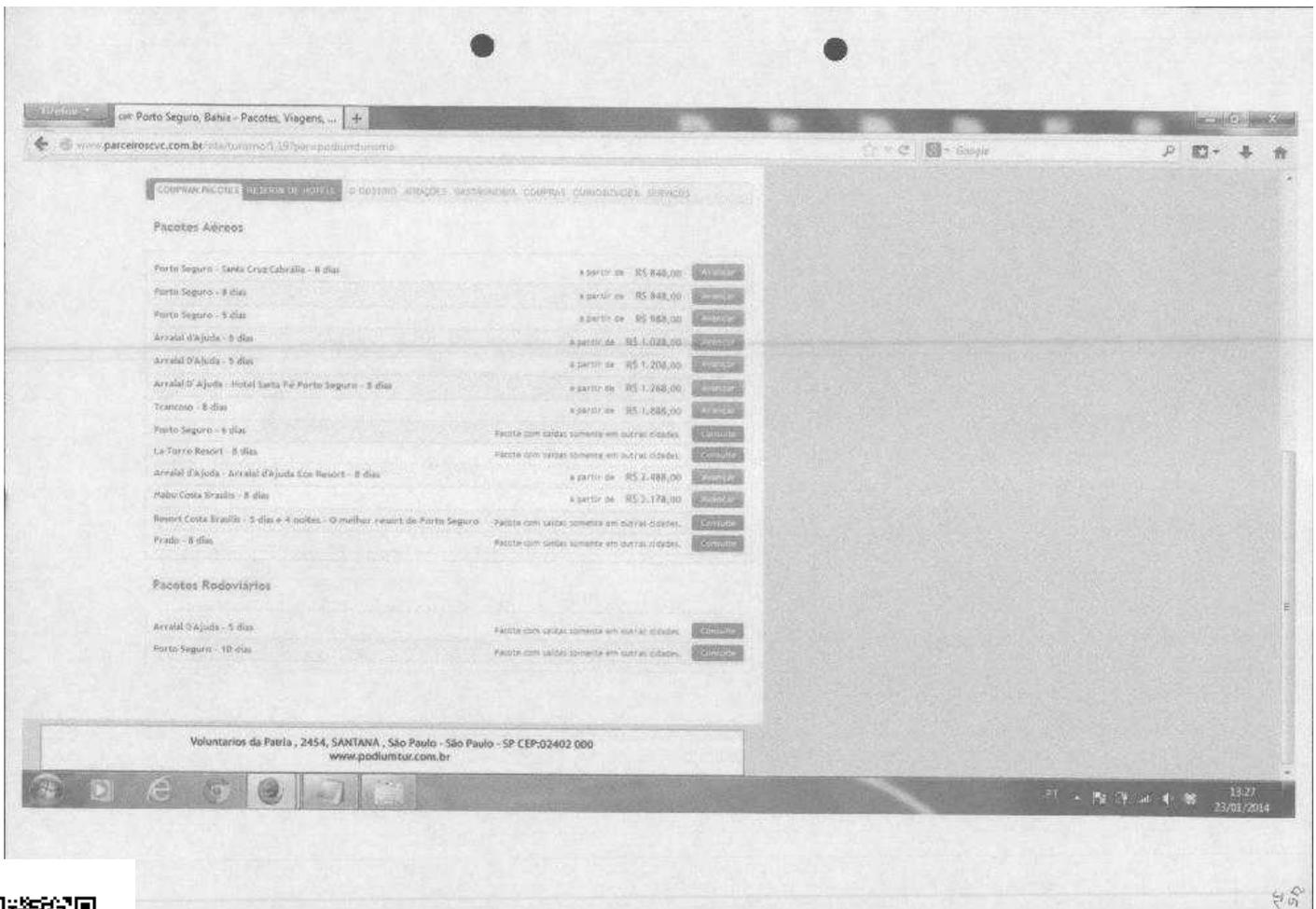


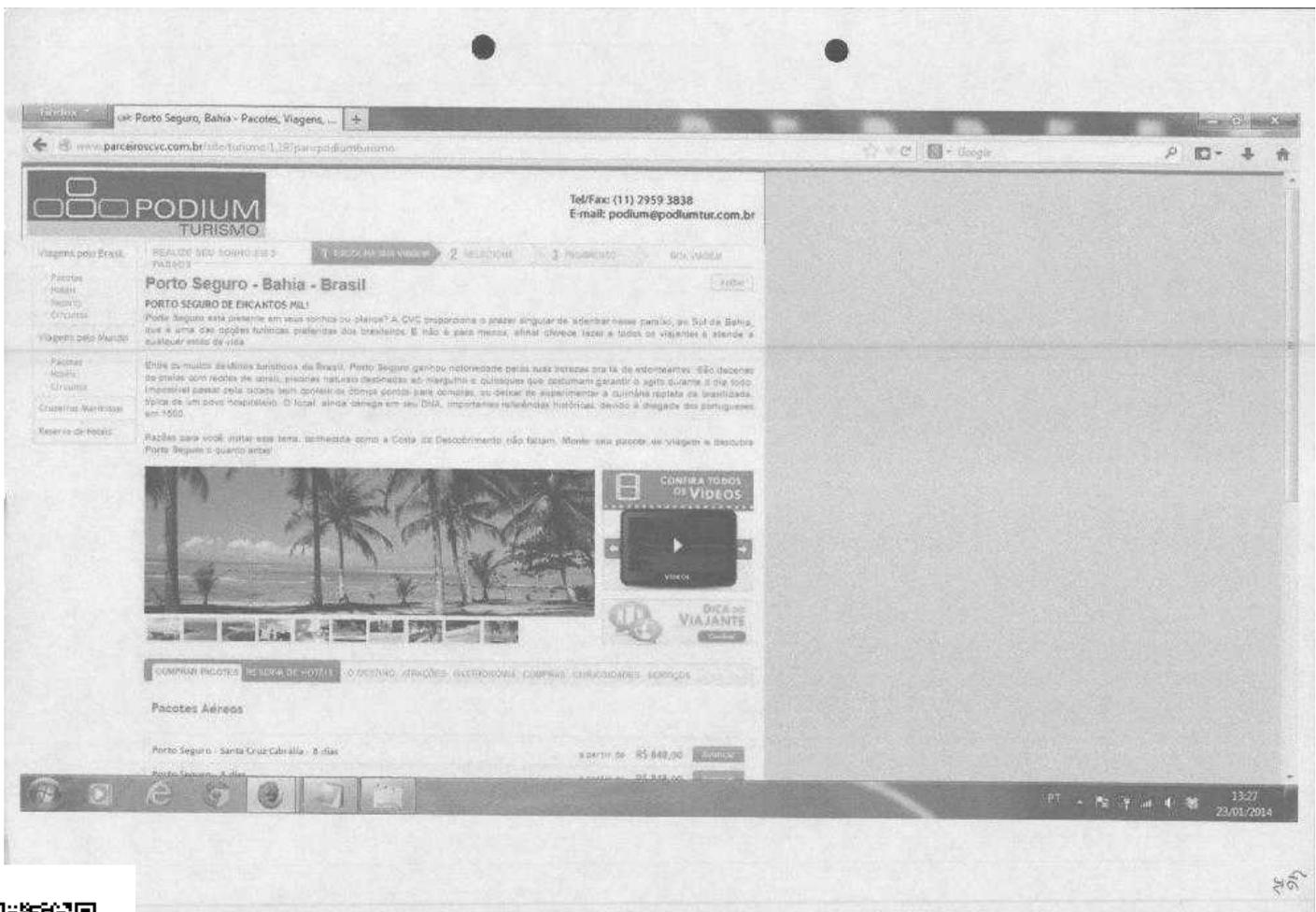


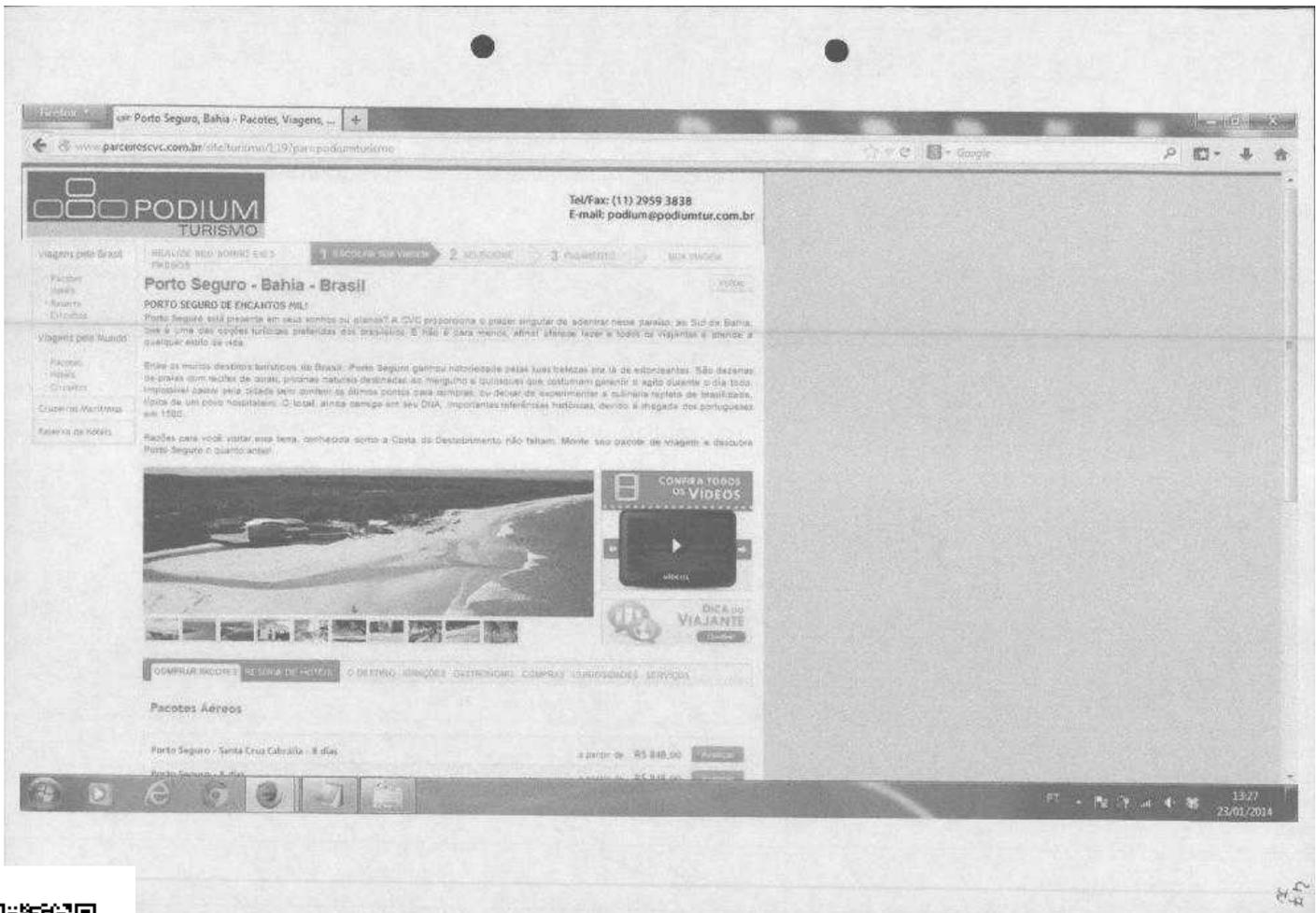








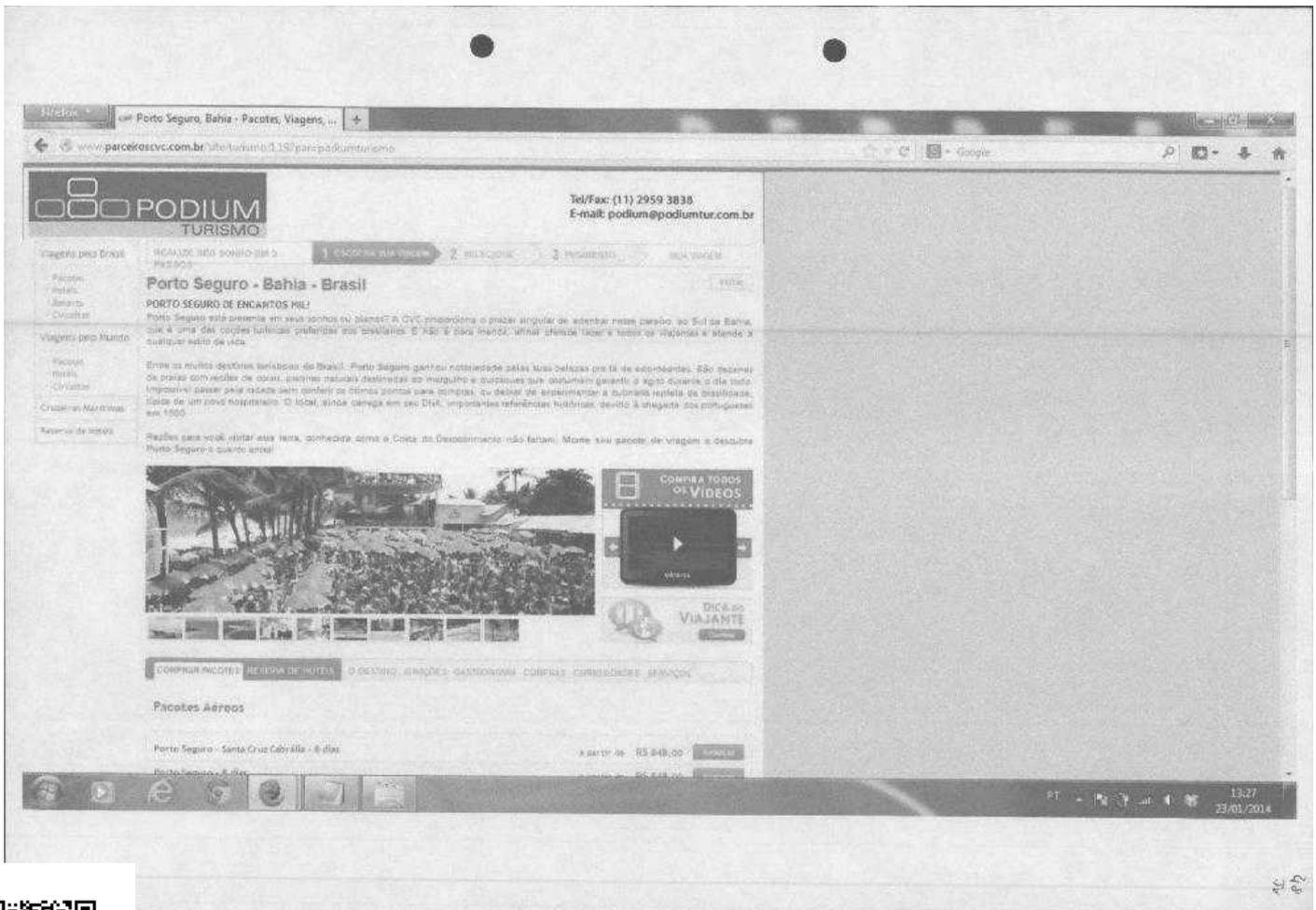


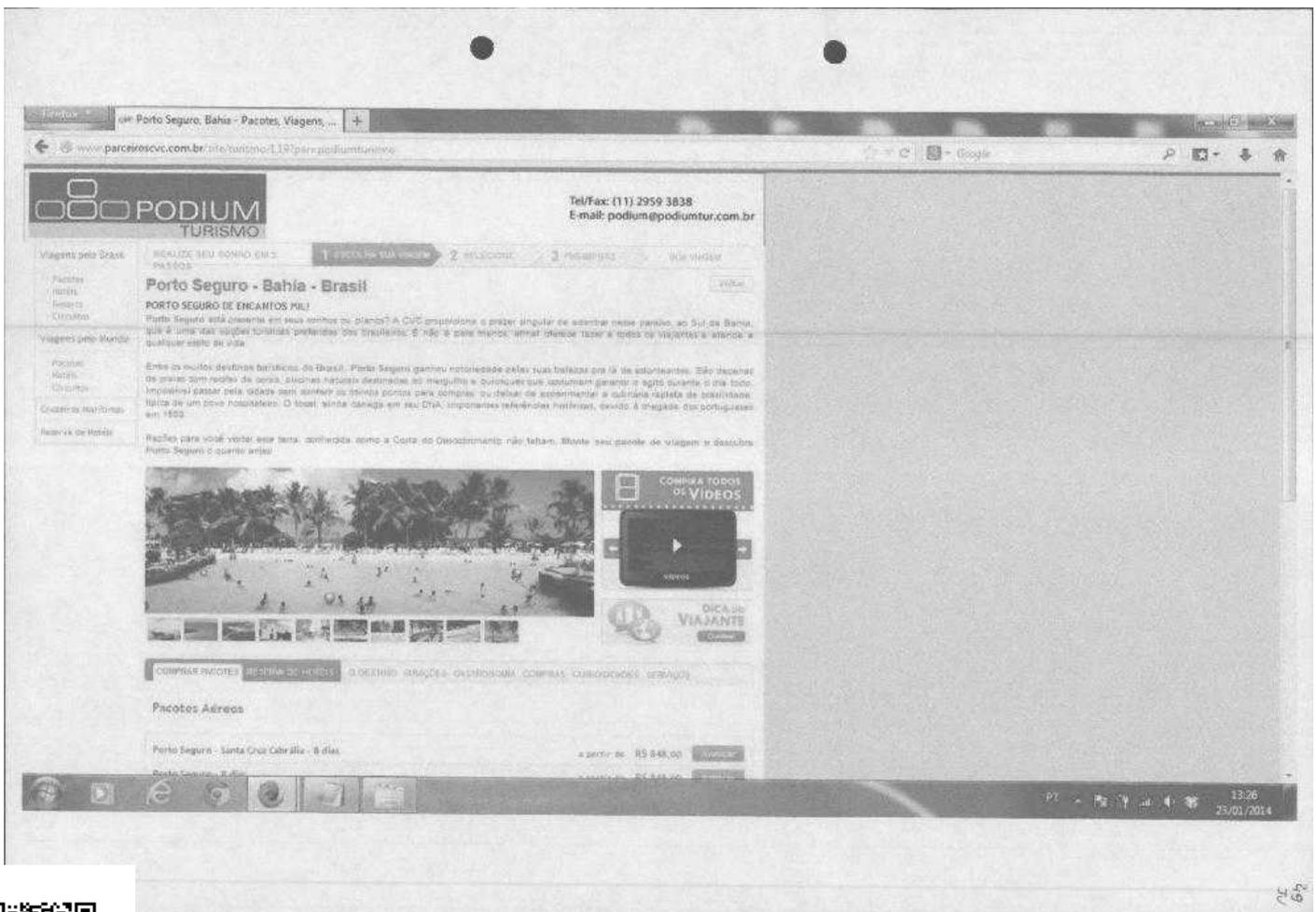


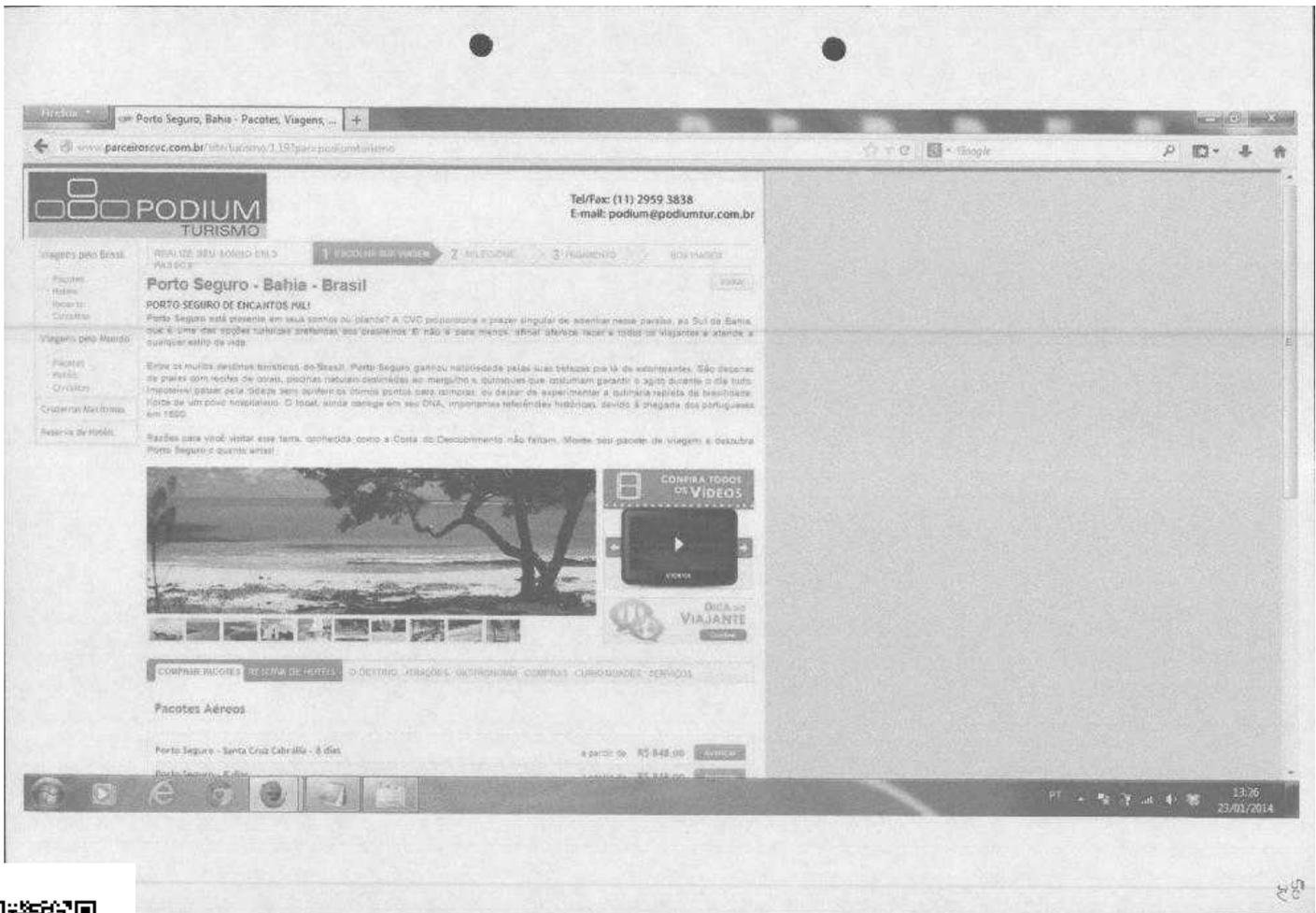
Assinado eletronicamente por: LEONARDO FRANKLIN DE FRANCA - 03/12/2019 16:22:41

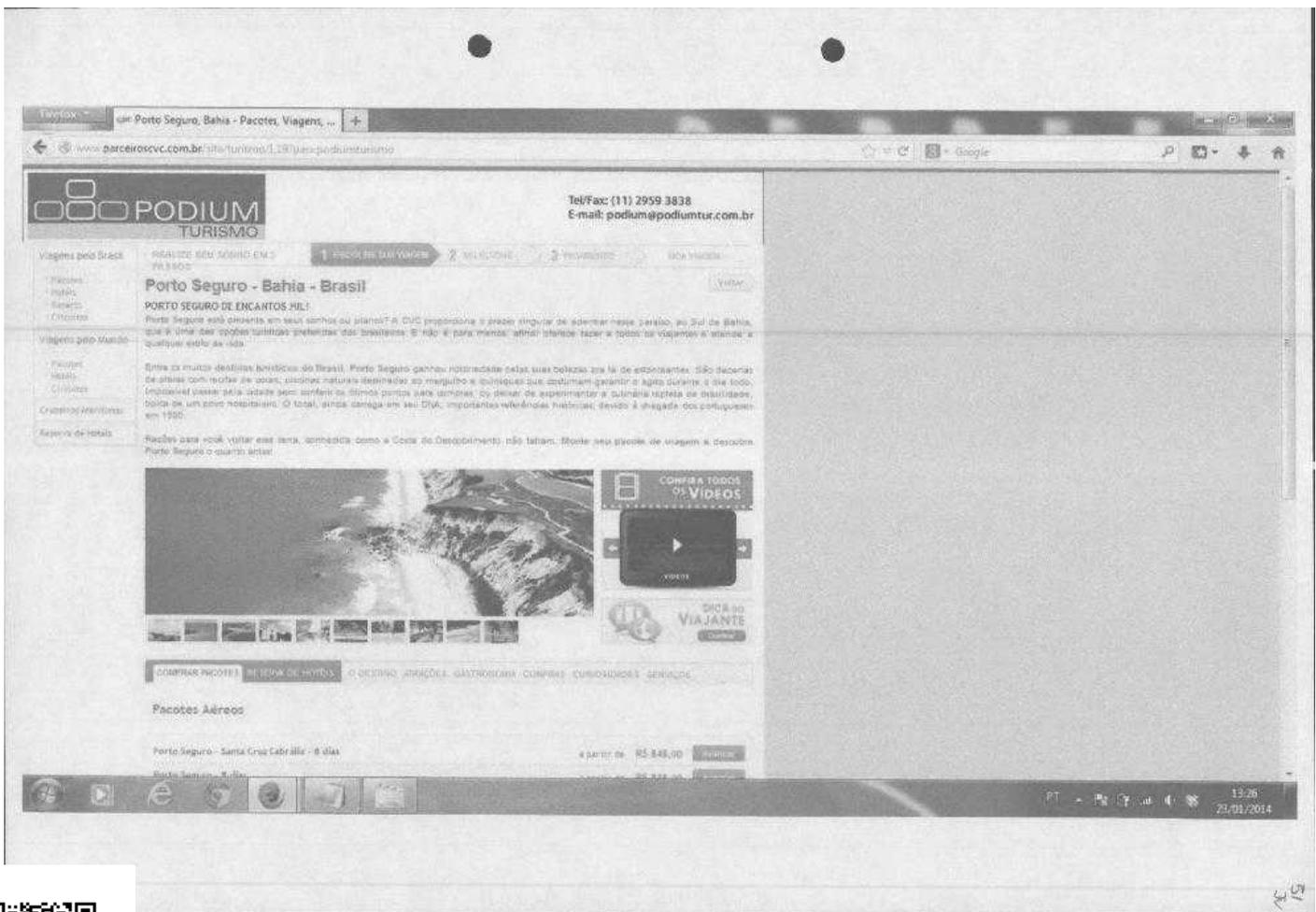
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912031724130000000025826710

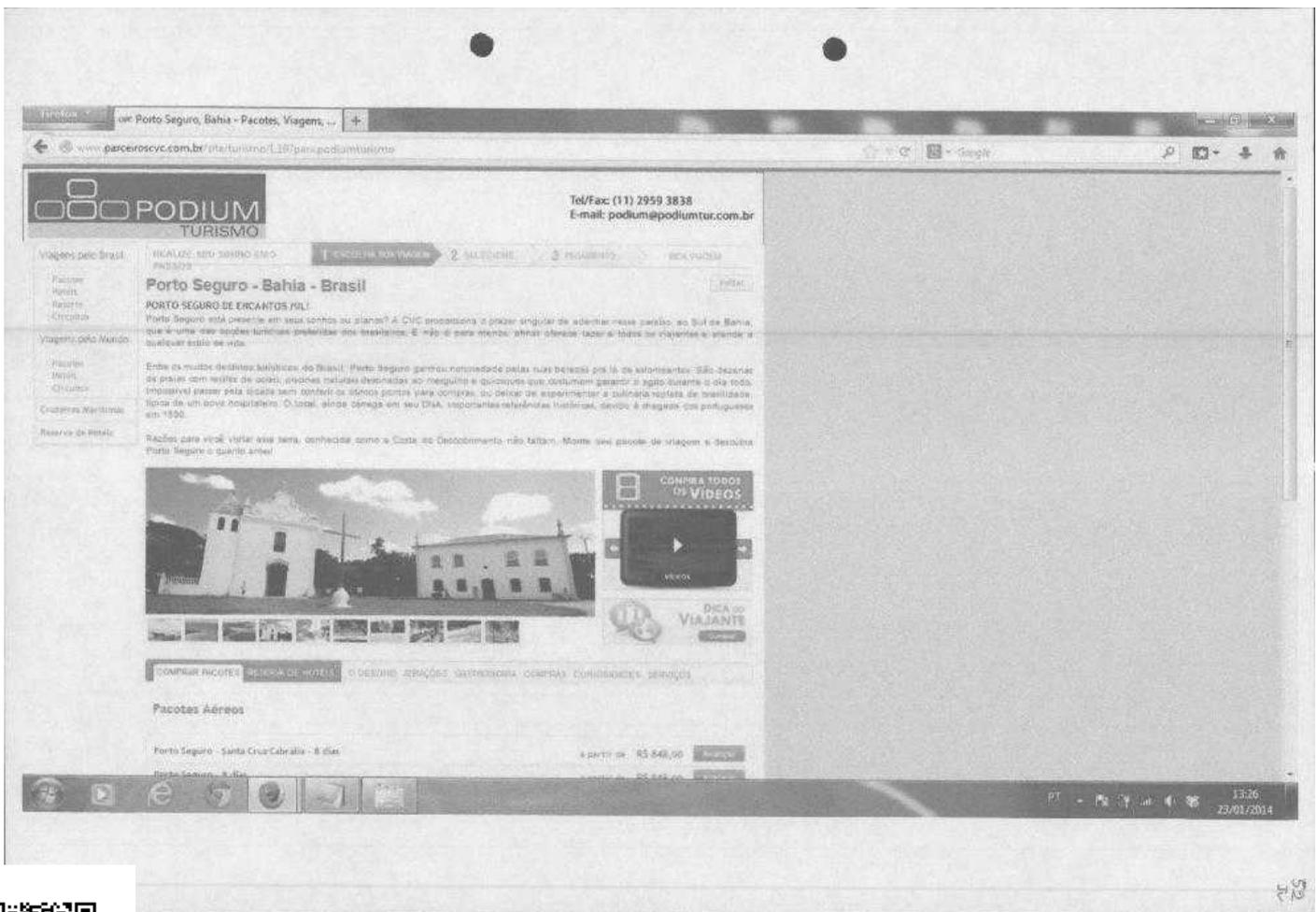
Número do documento: 1912031724130000000025826710

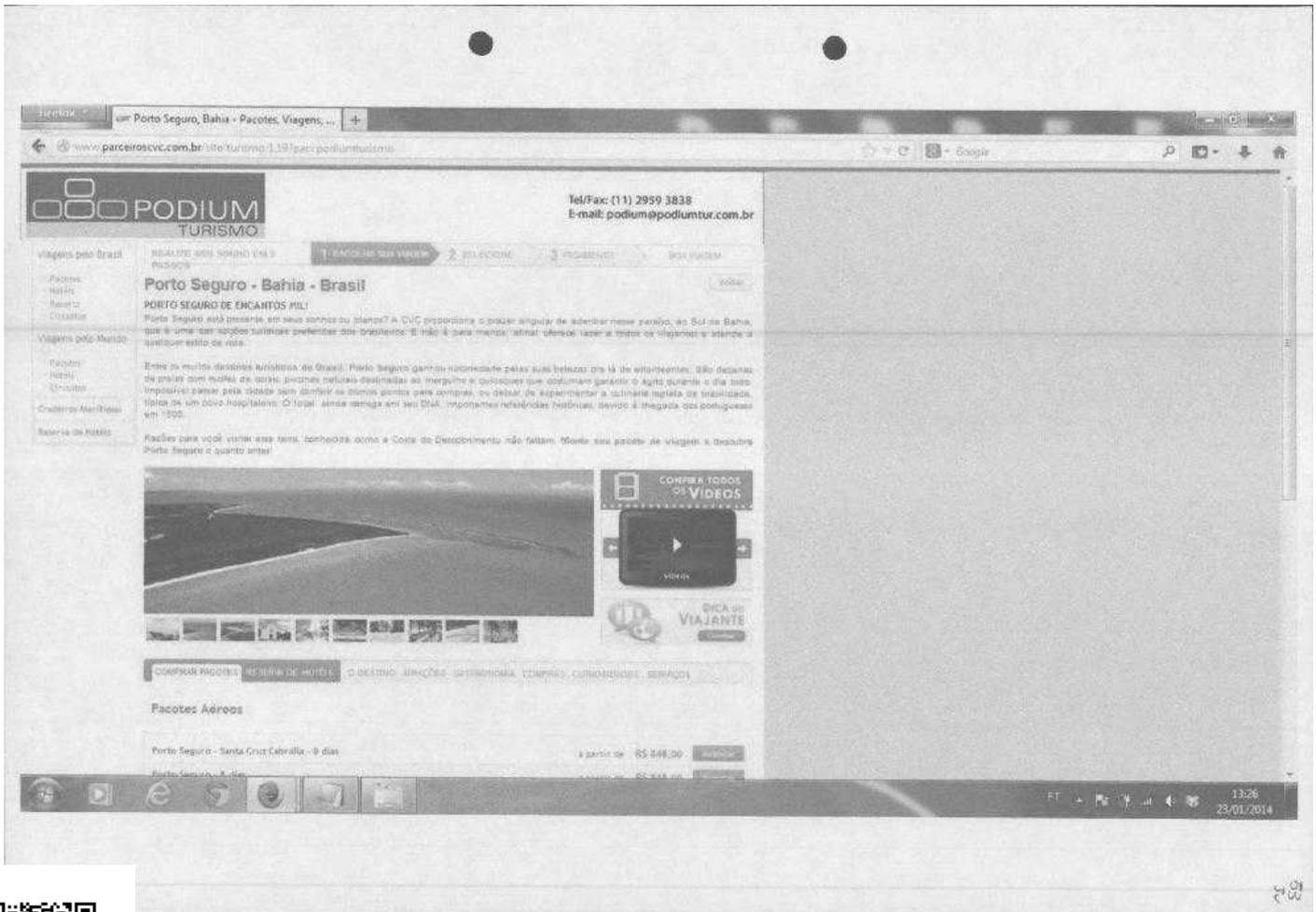


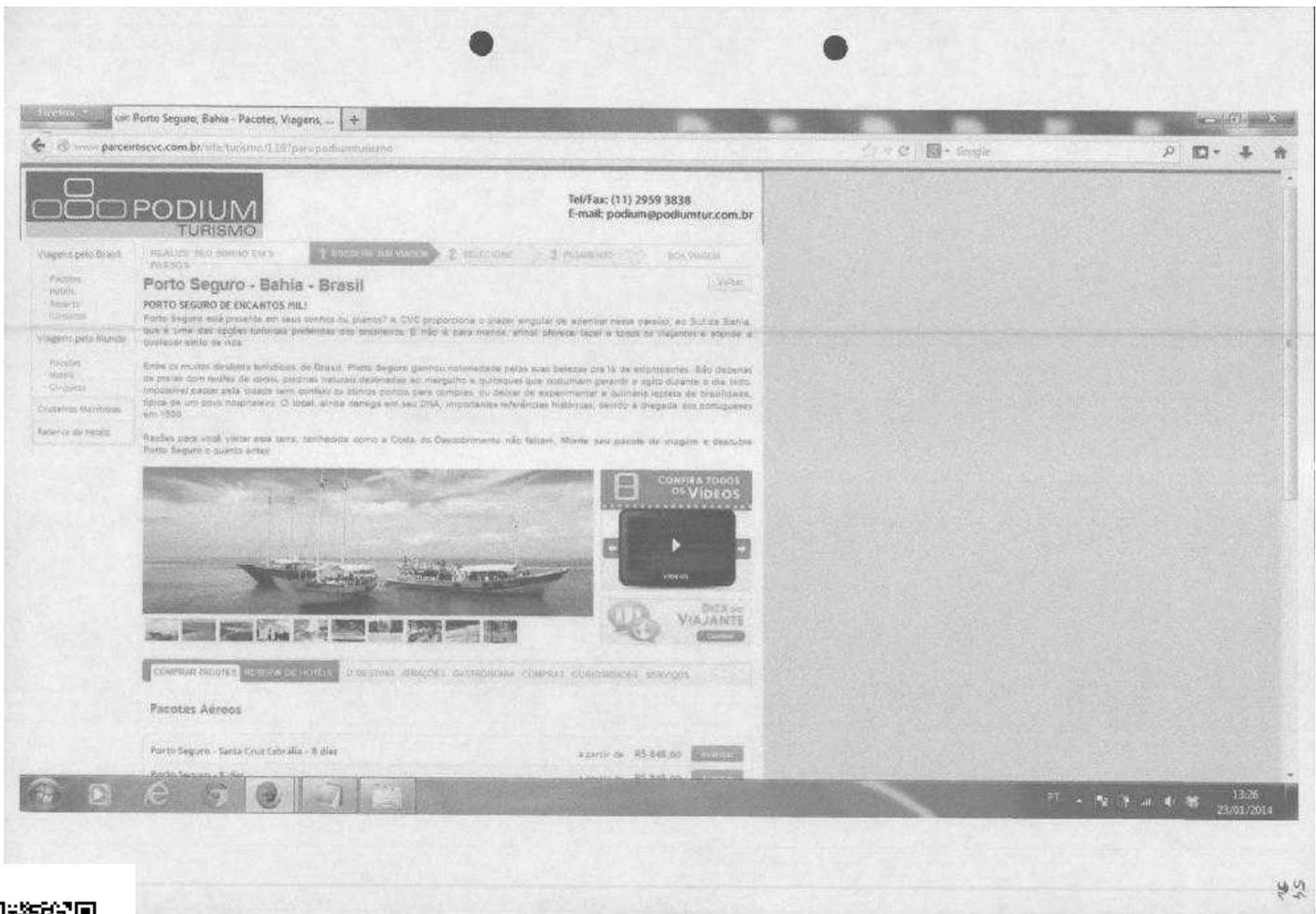




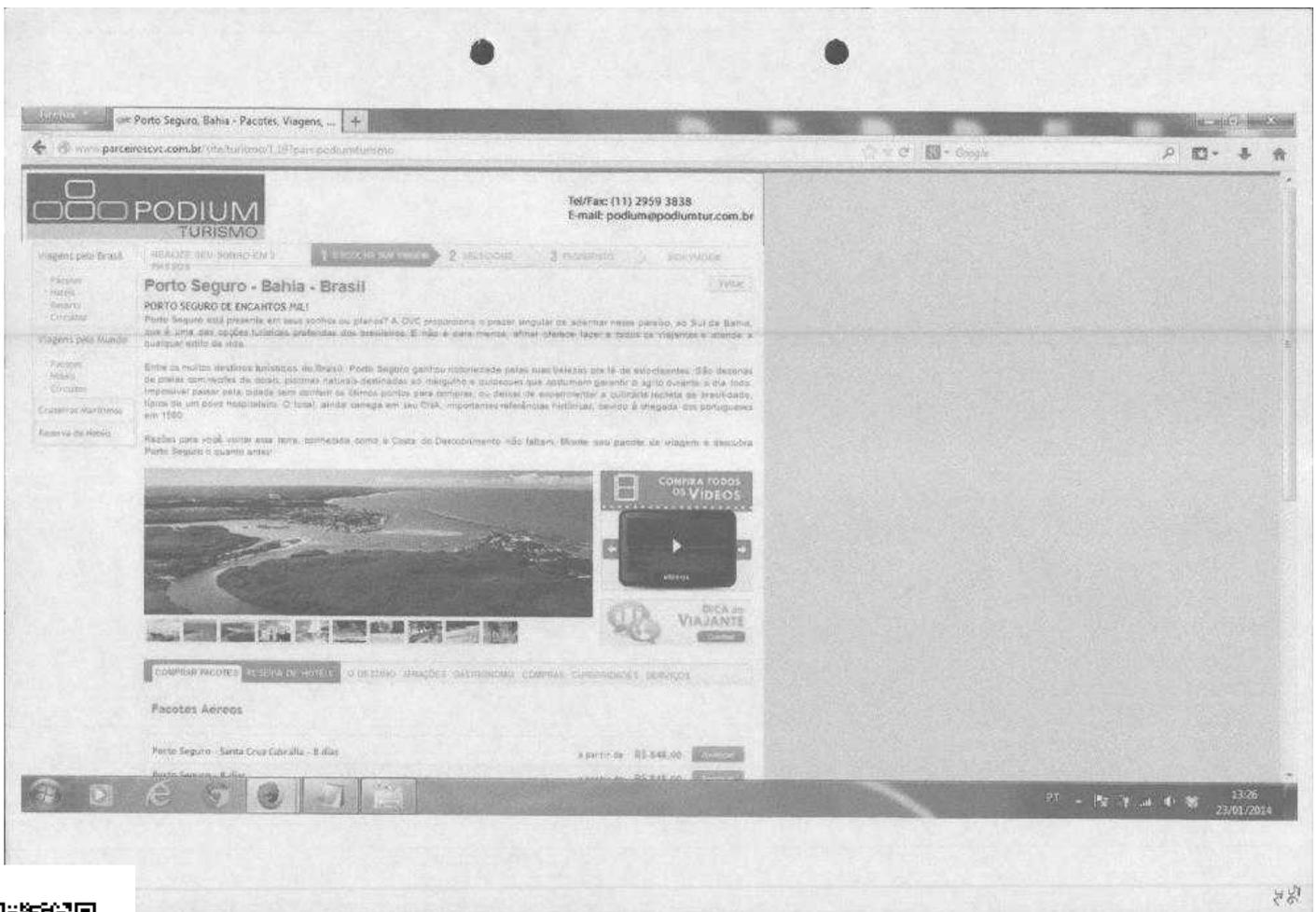














TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4874 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 681.633, em 07.10.2013, apresentado para registro por Clio Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

(0267

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 17 (dezesete) fotos de Recife de Fora em Porto Seguro - BA; 12 (doze) fotos da Praia de Taípe, localizada em Arraiá D' Ajuda, na Bahia; 18 (dezoito) fotos do da Festa Toa Toa, na Bahia; 39 (trinta e nove) fotos de Trancoso na Bahia; 09 (nove) fotos do Centro Histórico de Porto Seguro totalizando 95 (noventa e cinco) fotos.

Nestes termos,

Pede a Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013

Wilson Furtado Roberto

OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa 21 - CEP 58010-000
João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Requerido por(s) nome(s) e/ou firma(s) de:.....
WILSON FURTADO ROBERTO.....
confirmado autógrafo arquivado neste 2o. Ofício de Notas
João Pessoa, 07/10/2013. Em Testemunho.....

Vinícius A. Toscano de Brito
Substituto

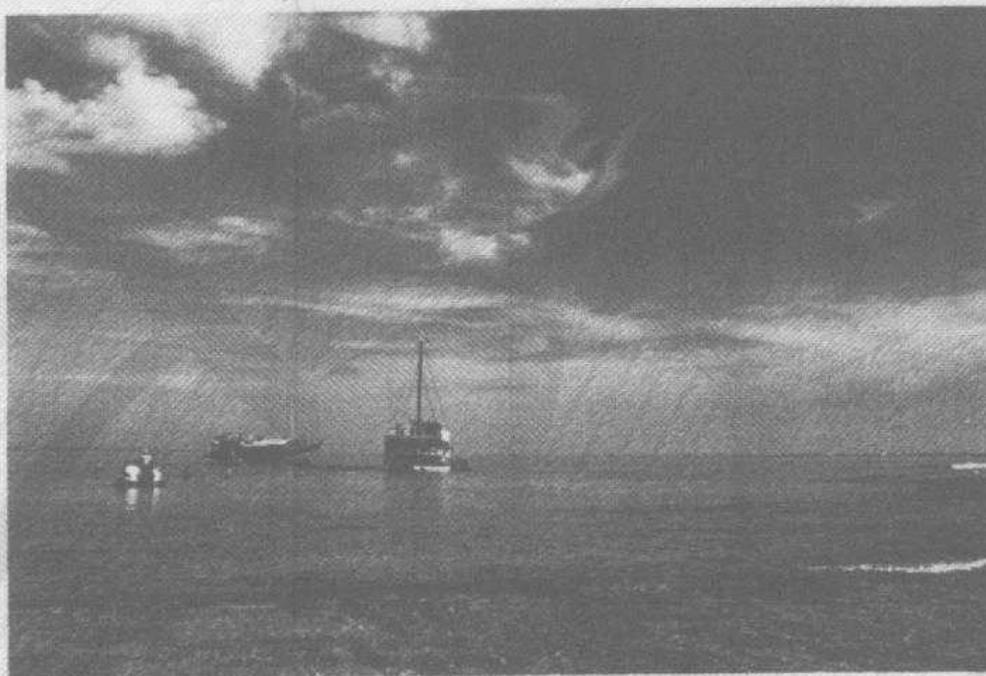




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0270



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal do 5º Distrito
Juízo de Direito em João Pessoa - Paraíba

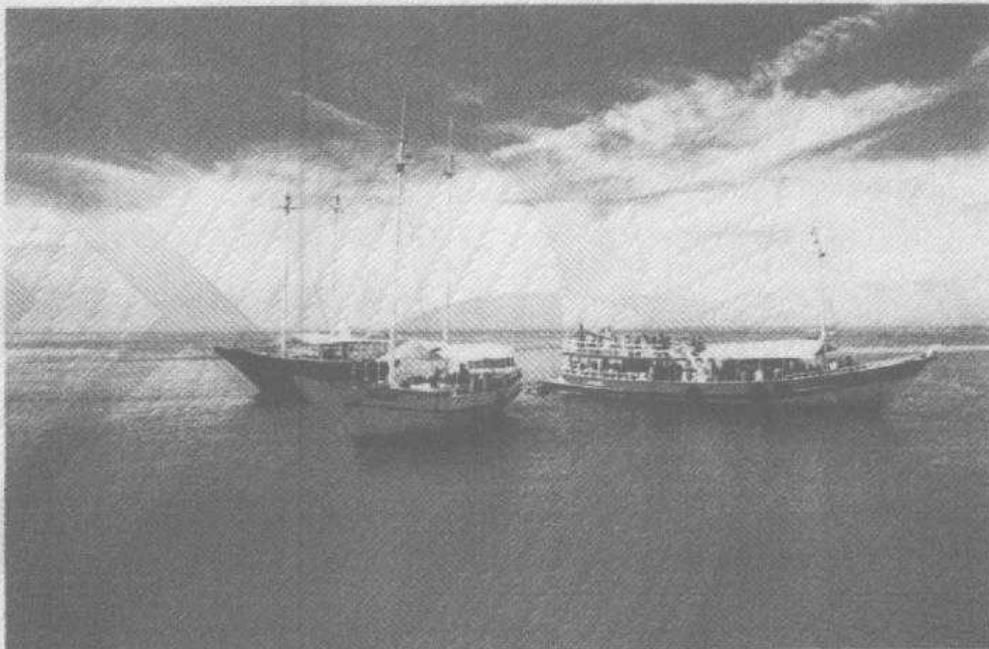




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0282





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0205



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

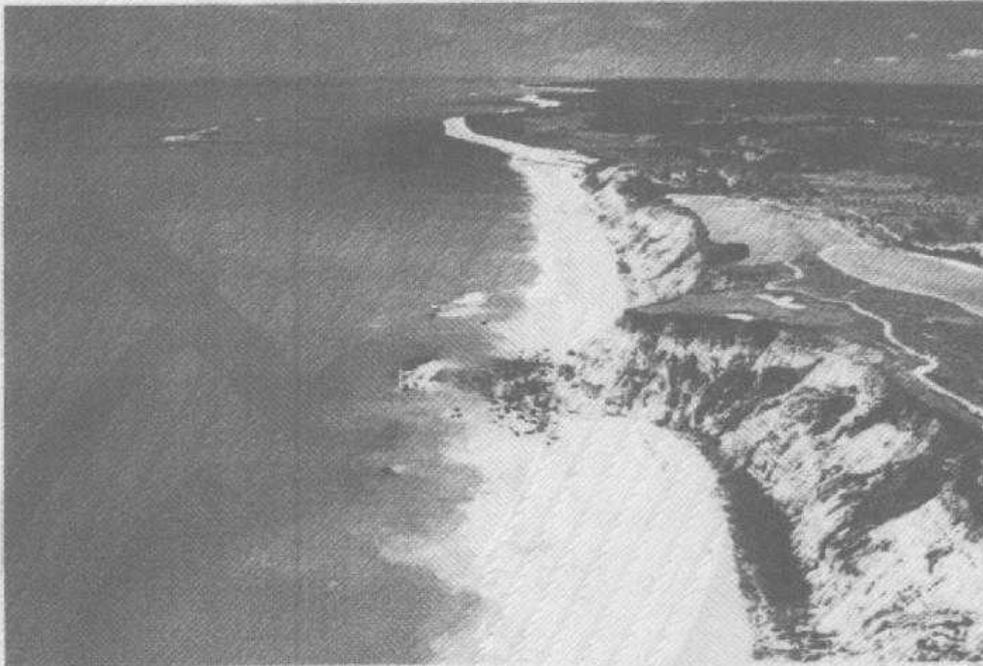




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0206



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



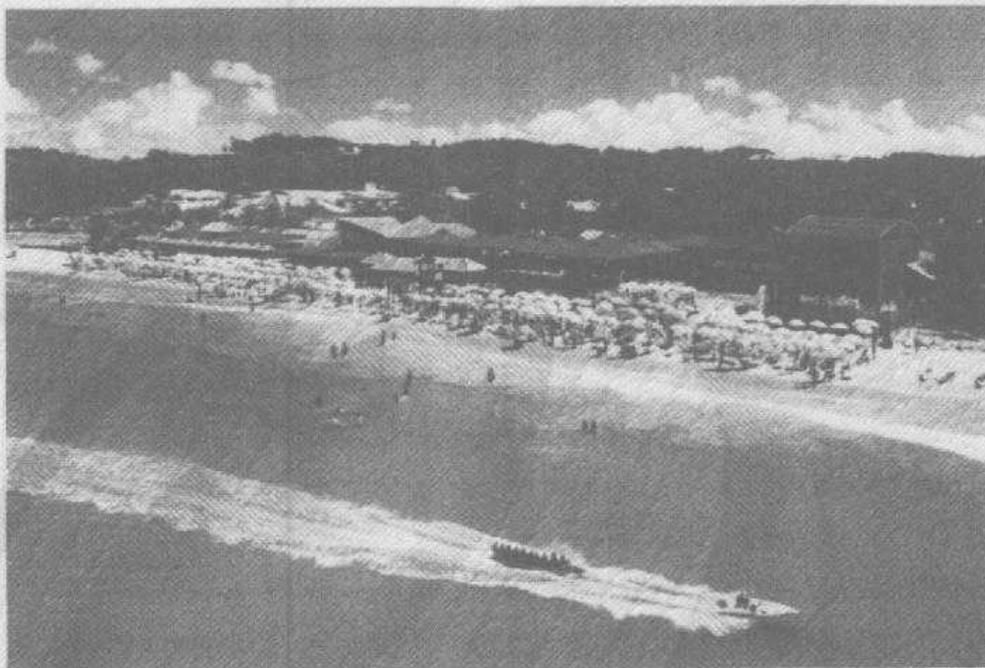


TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

13



1 0310





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2

0263



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 96 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Leonardo Franklin de Franca
Kleber Toscano
Tabellão Substituto





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4874 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 681.631, em 07.10.2013, apresentado para registro por Clio Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balaclário Camború - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respectosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 10 (dez) fotos do Arraia D' Ajuda na Costa do Descobrimento, Bahia; 16 (dezesseis) fotos do Axé Moi em Porto Seguro na Bahia; 11 (onze) fotos de Barramareis em Porto Seguro - BA, 07 (sete) fotografias do Monumento a Pedro Álvares Cabral em Porto Seguro, Bahia; 05 (cinco) fotos em Camúva, Bahia; Bahia; 09 (nove) fotos da Praia de Coros Vermelha, na Bahia; 06 (seis) fotos do Espelho, localizado na Bahia; 34 (trinta e quatro) fotografias de Porto Seguro - Bahia; 05 (cinco) fotos gastronômicas; 05 (cinco) fotos da Ilha dos Aquários em Porto Seguro - BA, totalizando 108 (cento e oito) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013.

(Handwritten signature)
Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189



Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

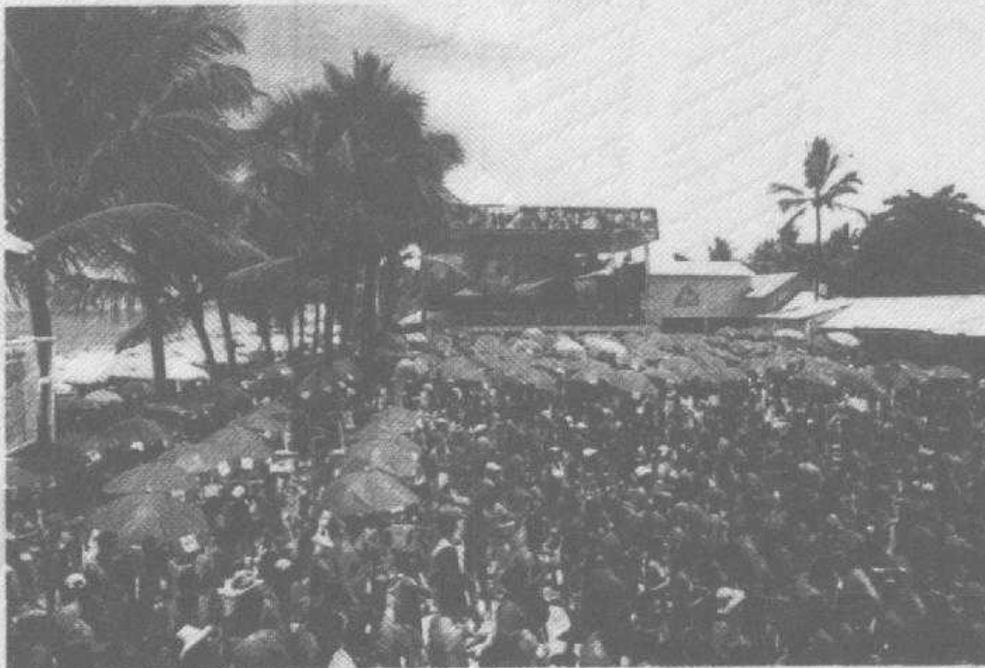




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

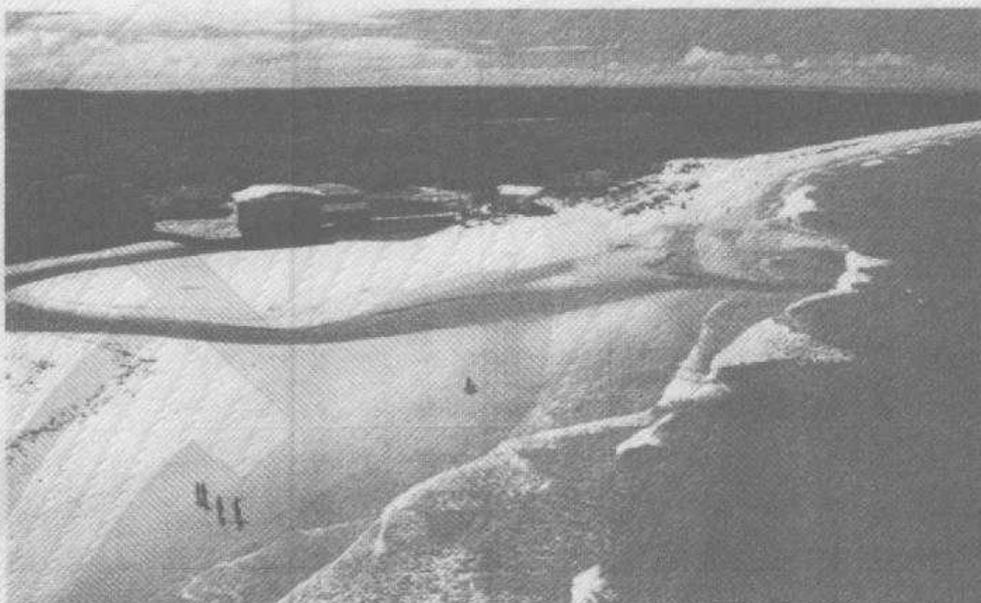


0082





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



67
2



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

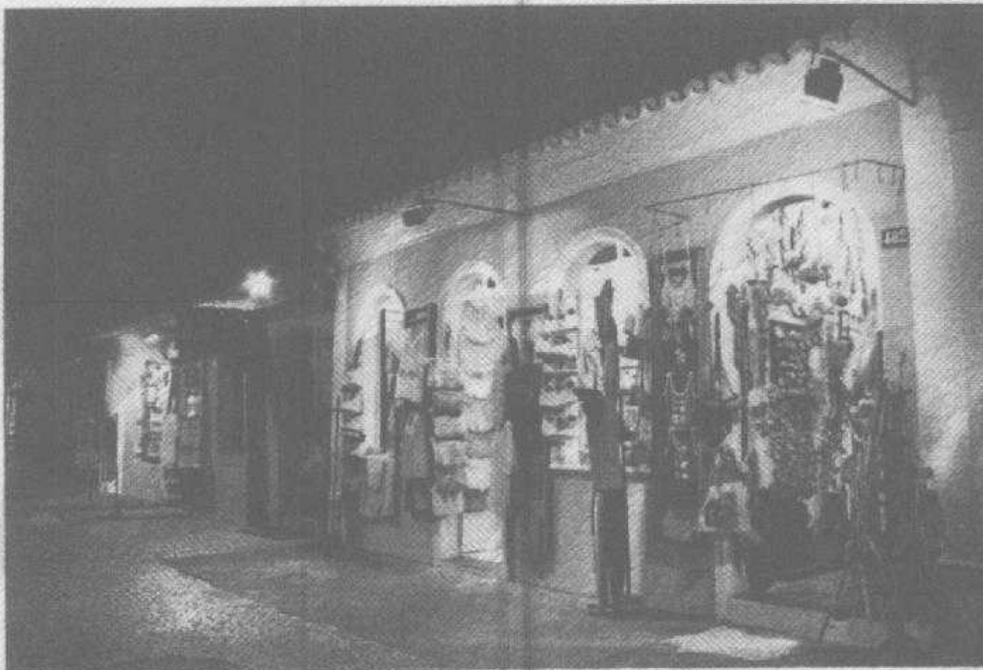


Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0167



70
2



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



(175)



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 109 páginas, em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber C. S. ...
Tabelião



43
JV



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4874 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 681.632, em 07.10.2013, apresentado para registro por Clío Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

C. 0176

Requerimento

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF N°. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, n°. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal n°. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo: 07 (sete) fotos de Itaquena em Trancoso - BA; 32 (trinta e dois) fotos do Parque Aquático na Bahia; 05 (cinco) fotos da Praia de Ponta Grande localizada na Bahia; 07 (sete) fotos do Vale dos Búfalos na Bahia; 27 (vinte e sete) fotos na Reserva da Jaqueira no Estado da Bahia; 03 (três) fotos em Rio do Verde na Bahia; 08 (oito) fotos em Rio da Barra, Bahia totalizando 89 (oitenta e nove) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 07 de Outubro de 2013.

Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Recebi em nome do Sr. Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, o requerimento de registro de criação de obras fotográficas de autoria de Clío Robispierre Camargo Luconi, conforme instruído, arquivado nos autos do Livro de Títulos e Documentos nº 4874, em 07/10/2013. Em Tostano de Brito, Paraíba, em 07/10/2013.

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto.



72
JV



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0190



Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br



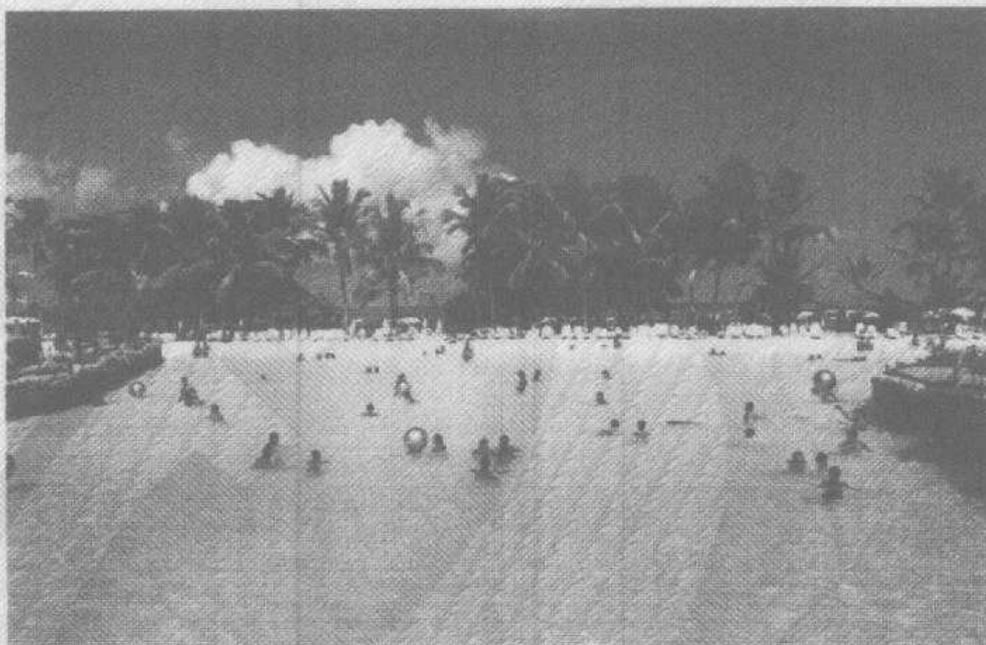
73
30



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0203

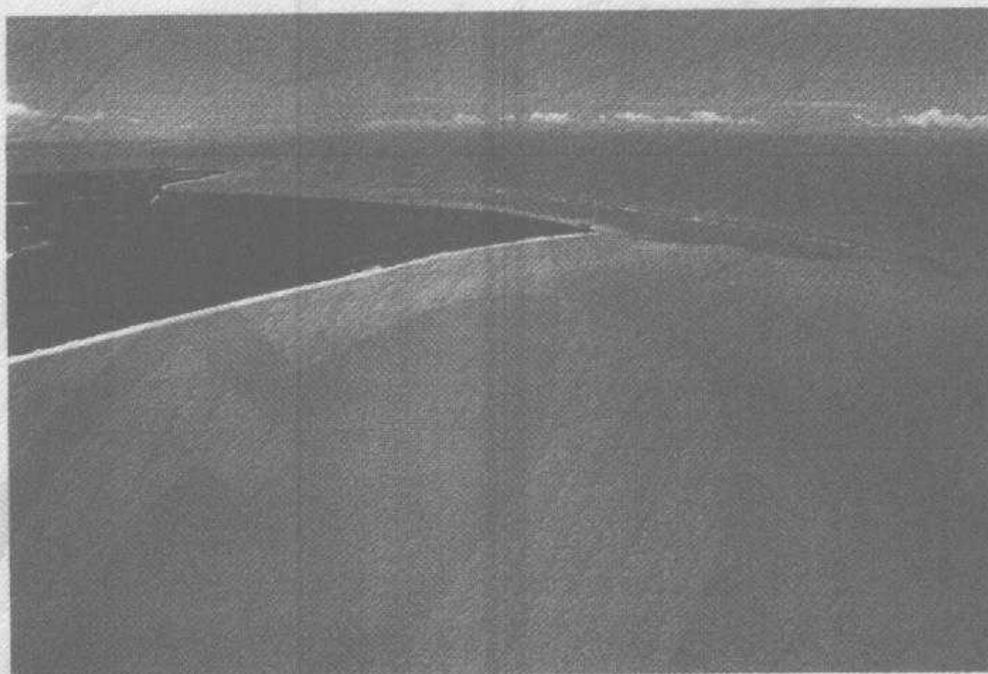


72
20



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0217



75 JV



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2

0286



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 90 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO

[Handwritten Signature]
Toscano
Tabelião Substituto





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4893 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 682.841, em 18.10.2013, apresentado para registro por Clio Robispierre Camargo Luconi Fotografias de sua autoria, cujo teor segue abaixo conforme requerimento que ficou arquivado:

Requerimento

0115

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA-PB.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF Nº. 766.789.700-04, residente e domiciliado na Rua 3.110, nº. 55, apto.10, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-287, por intermédio de seu advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189, vem, mui respeitosa e humildemente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER, em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal nº. 6015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE MINHA AUTORIA**, sendo 04 (quatro) fotos de Itaquena - BA; 11 (onze) fotos de Talpe, na Bahia; 14 (quatorze) fotos da Praia de Coroa Vermelha, localizada na Bahia; 22 (vinte e duas) fotos de Espelho, na Bahia; 02 (duas) fotos vistas aéreas do Descobrimento, Porto Seguro, no Estado da Bahia; 01 (uma) foto dos Barcos dos Pescadores-Tarifa, em Porto Seguro, Bahia; 07 (sete) fotos em Porto Seguro, Bahia; 12 (doze) fotos da Cidade Histórica, na Bahia; 19 (dezenove) fotos em Caraíva-BA; 02 (duas) fotos de Recife de Fora, Bahia; 01 (uma) foto da vista da cidade de Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 01 (uma) foto da vista aérea da Praia de Santo André, em Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 03 (três) fotos da Praia de Santo André em Santa Cruz, Cabralia, Bahia; 04 (quatro) fotos das Casinhas do Quadrado, Trancoso, Bahia; 01 (uma) foto do Restaurante em Trancoso, Bahia; 01 (uma) foto da vista aérea da região de Trancoso, na Bahia; 02 (duas) fotos da Reserva da Jaqueira, Bahia; 01 (uma) foto do Vale dos Búfalos, Bahia; 01 (uma) foto do Parque Aquático, na Bahia; 05 (cinco) fotos de Barrameres, Bahia; 12 (doze) fotos do Arraial D'Ajuda, Bahia, totalizando 126 (cento e vinte e seis) fotos.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 16 de Outubro de 2013.

Wilson Furtado Roberto

OAB/PB 12.189



TOSCANO DE BRITO
R.T.D.P.J. TEL: 3541-7177
JOÃO PESSOA PARAIBA



44 J



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D.F.J.
TEL. 324 47177
JOÃO PESSOA
PARANÁ



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



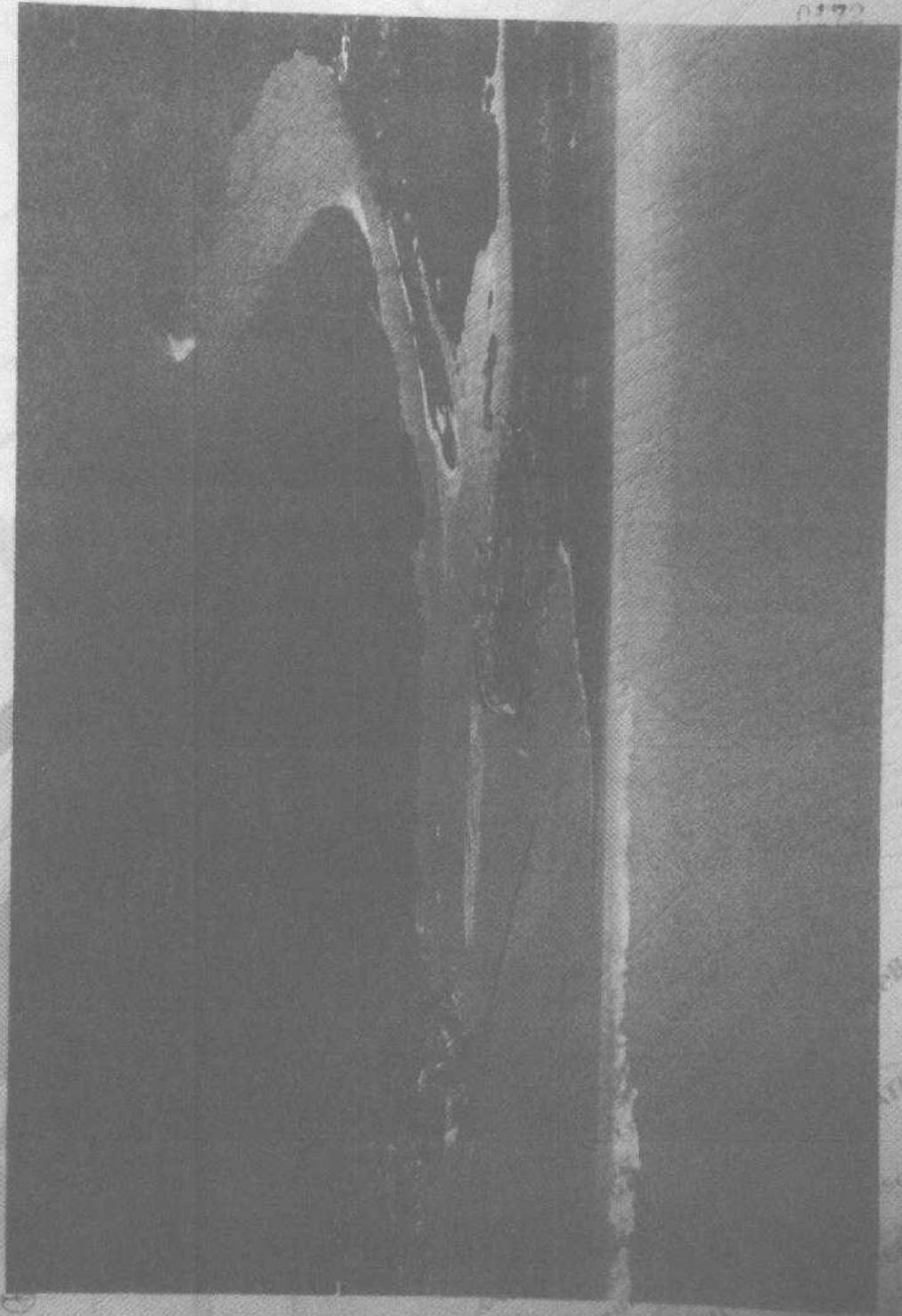
Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel - (81) 3241-0177 - Fax - (81) 3241-0178



487



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



0172

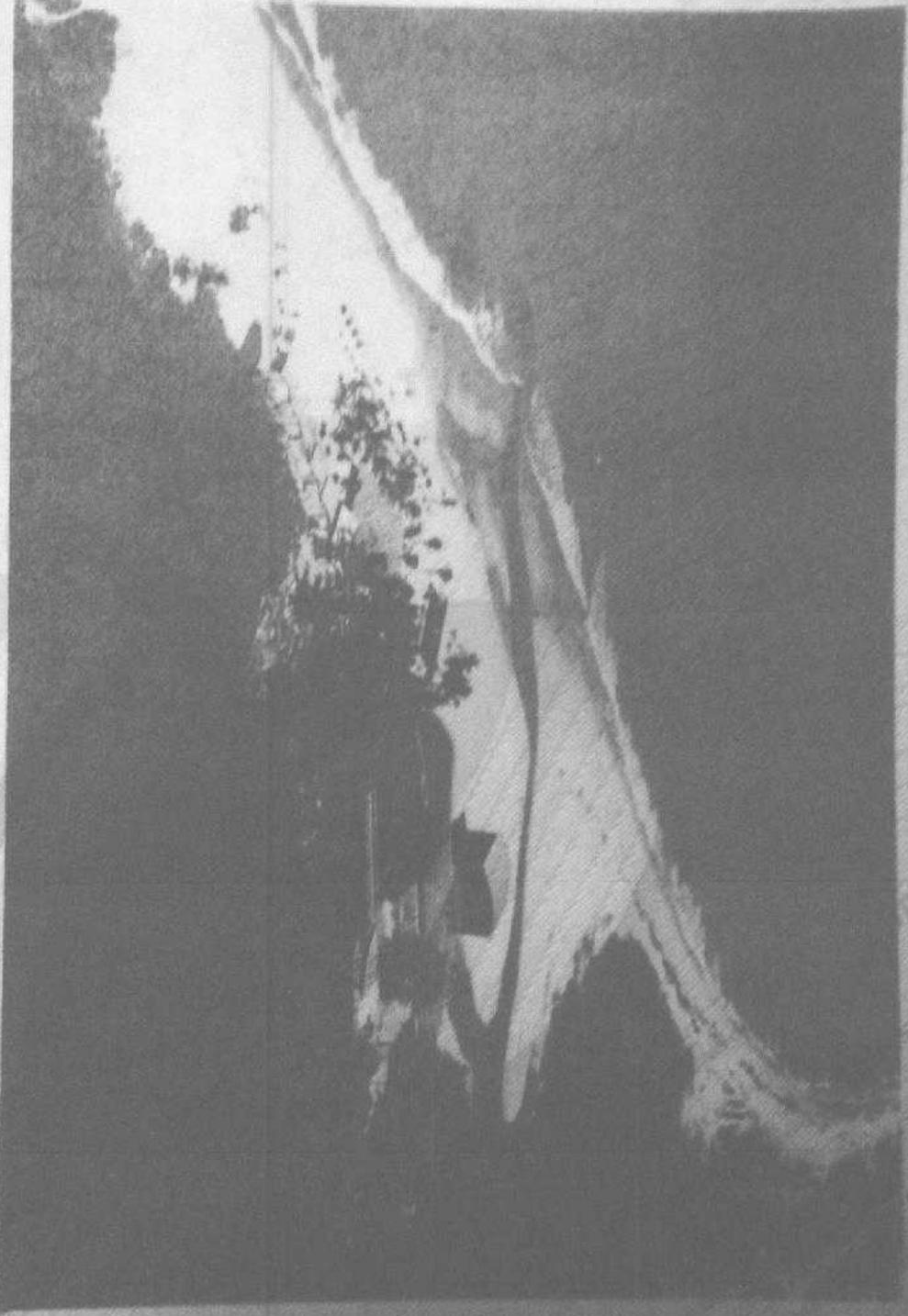
Rua Cândido Pessoa, 31 - varadouro - CEP 51015-460 - João Pessoa - Paraíba



79 JV



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



80
27



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0220



REPÚBLICA DE PARÁIBA

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel. (011) 3341-7177

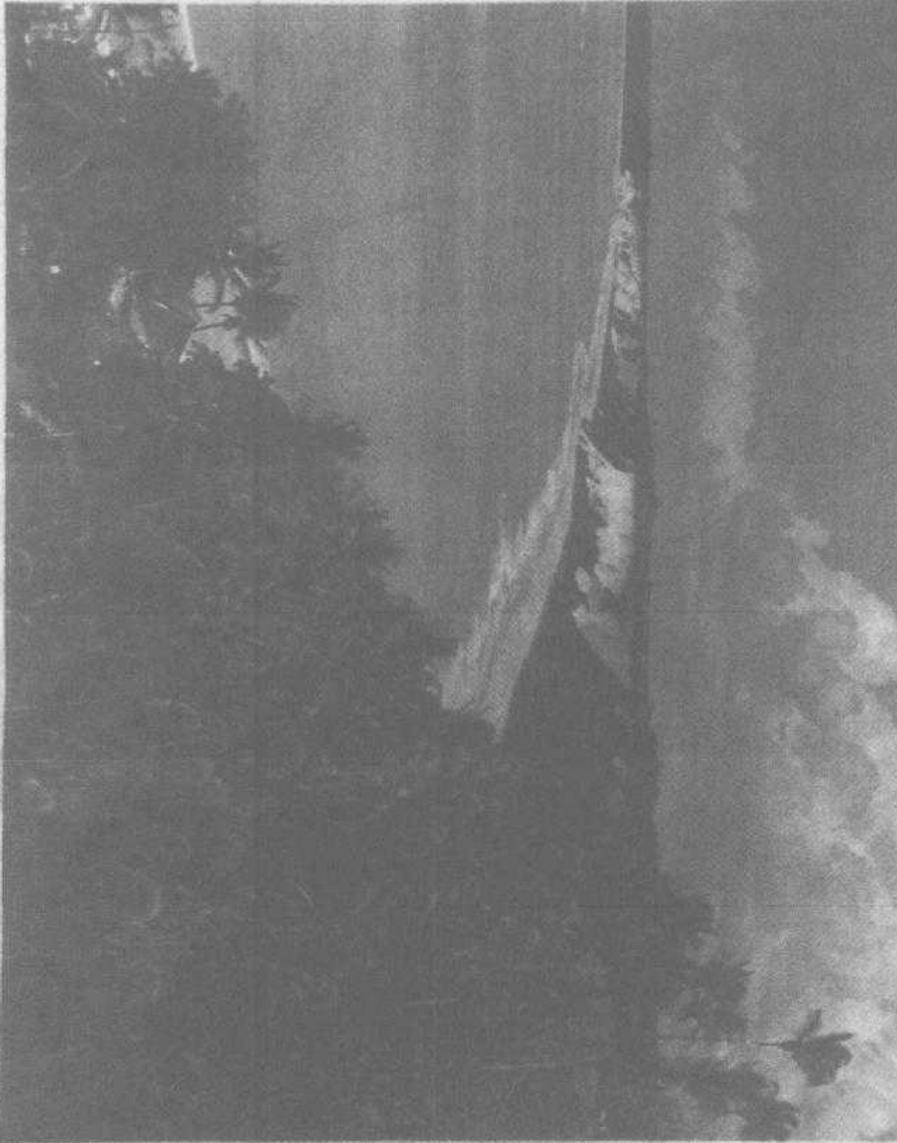




TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2

0242



O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 127 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 21 dias do mês de outubro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO

Vircíus Toscano de Brito
Substituto



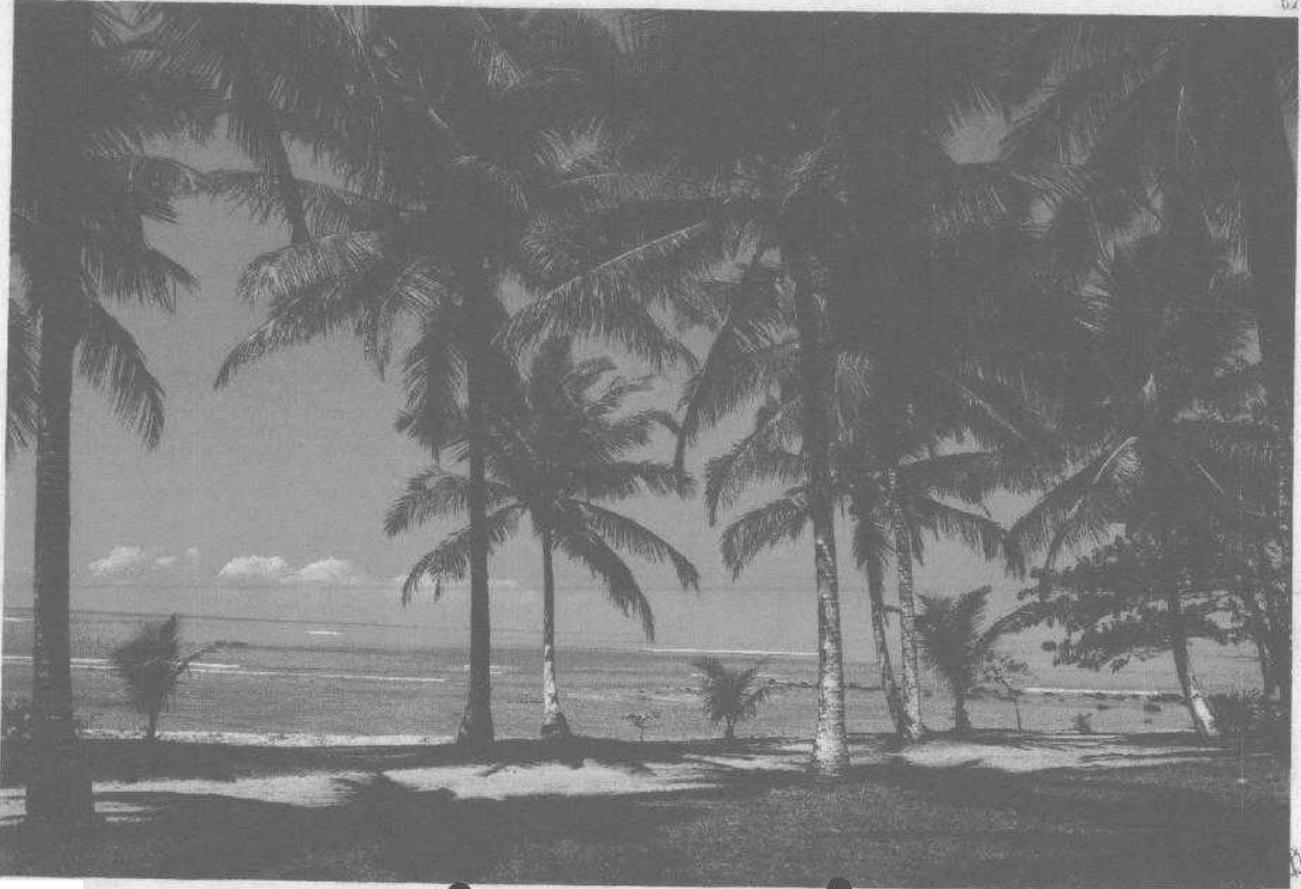






85
50

62



86
JV
06

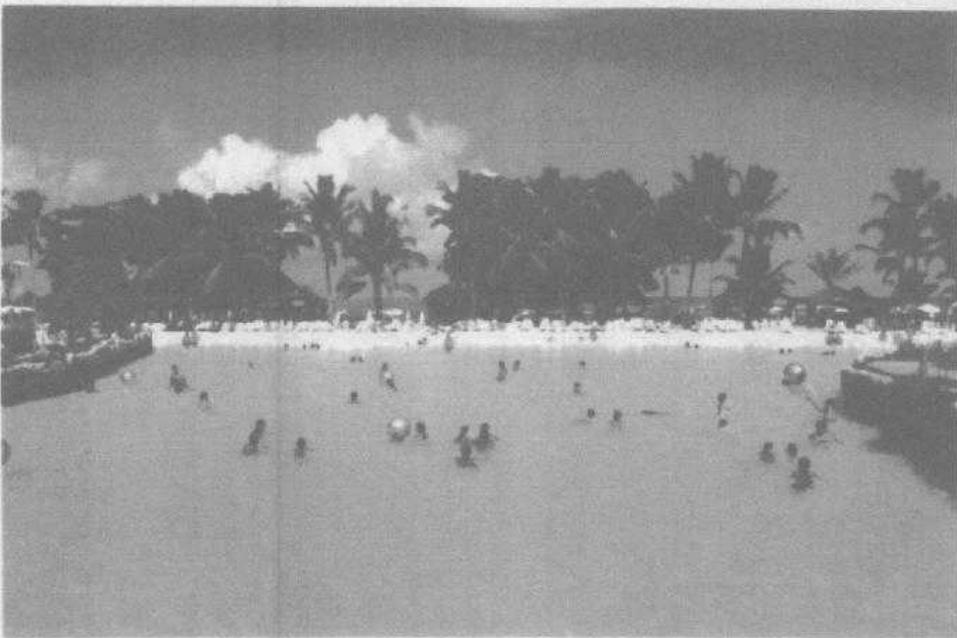


R



87
JV

74

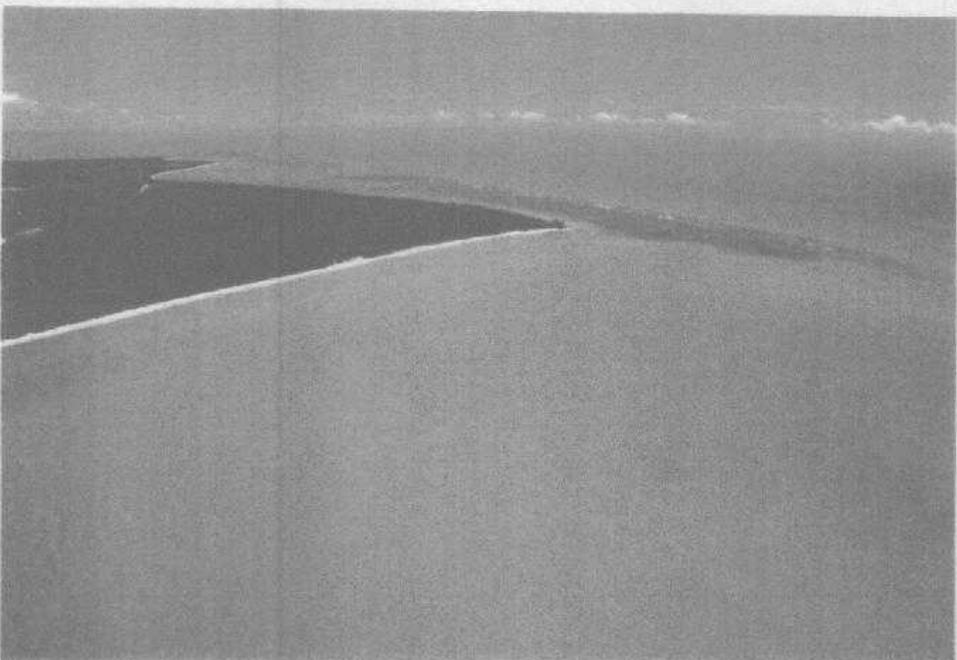


Ⓟ



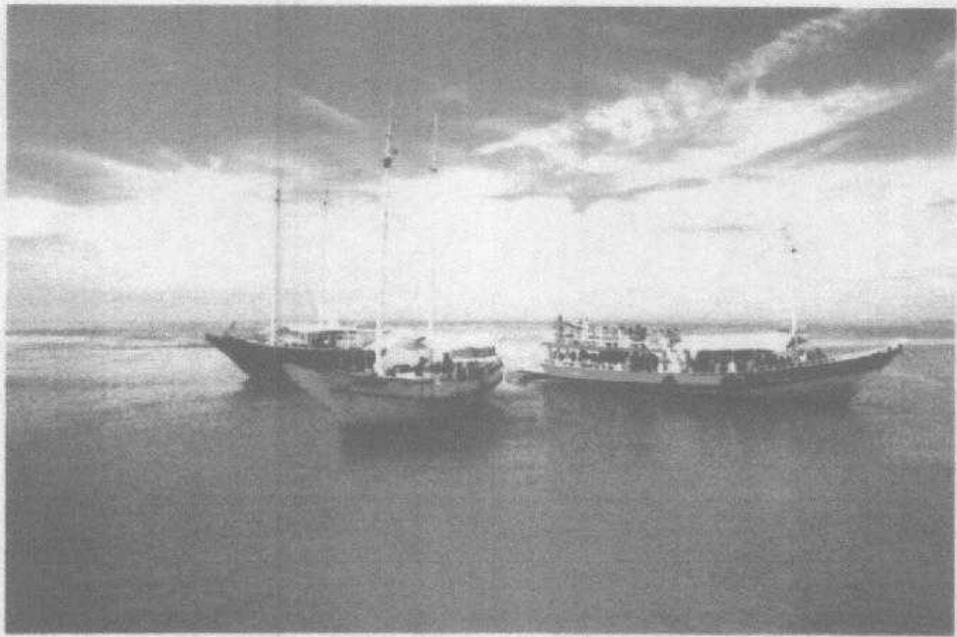
88
JV

21



[Handwritten mark]





Ø



90
50
11



[Handwritten mark]





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa
Fone: (33) 3281-7111
www.toscano.com.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, protocolado
e-4129 e registrado sob No. 681.632 no Livro X-4874,
ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. João Pessoa (PB), 07/OUT/2013

Vinicius A. Toscano de Brito
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



92



53
3/



94
JV

(40)



[Handwritten signature]



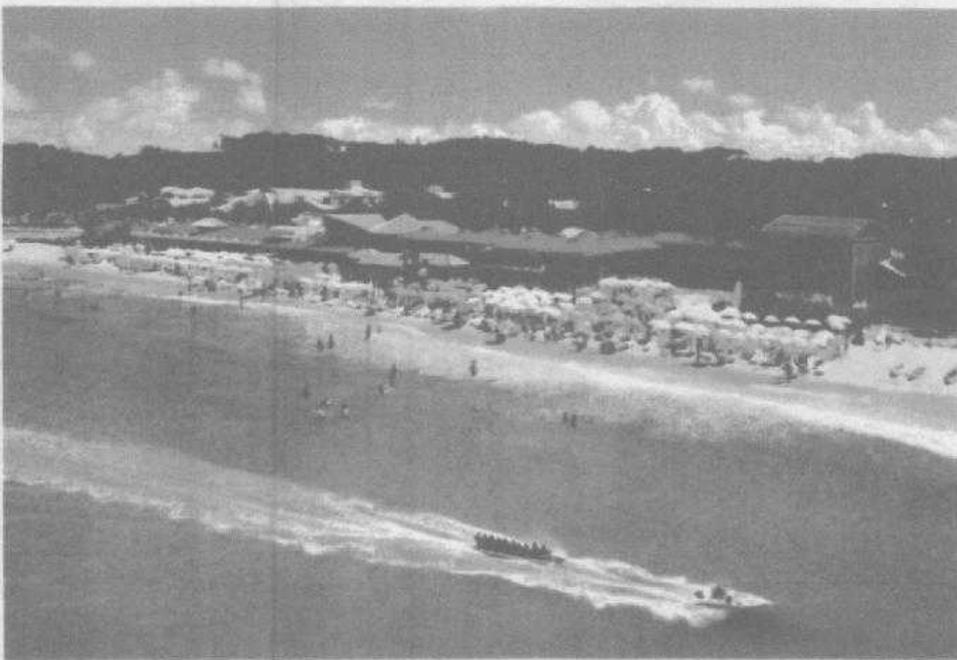
(11)



Ⓟ



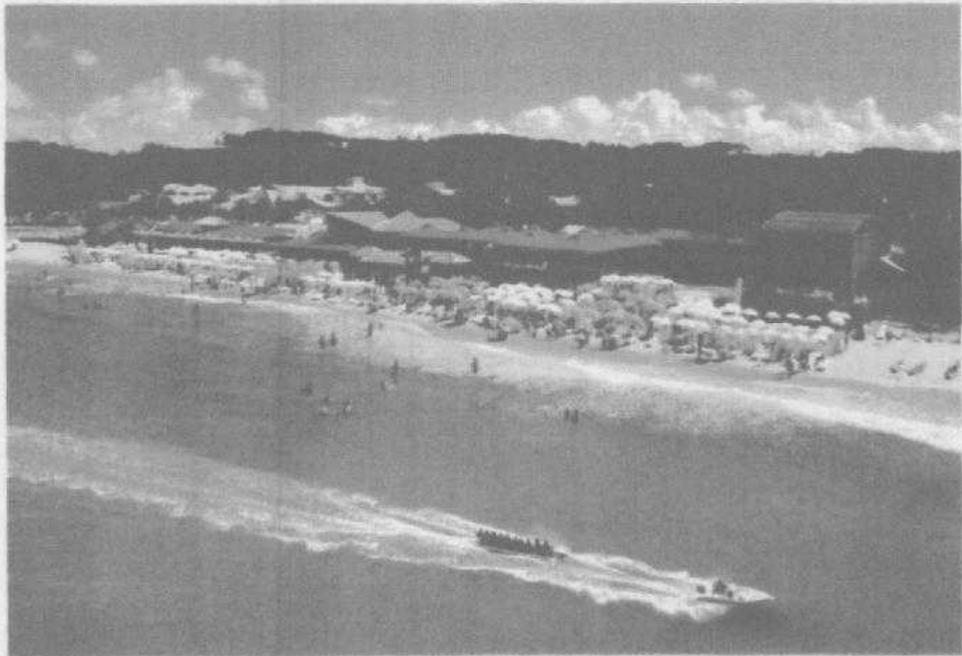
(13)
TOSCANO DE BRITO - Serviços Notariais e Registrares
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba



Ⓟ



(13)



Ⓟ











101